



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1 Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do exercício de dois mil e vinte e três, às dezenove  
2 horas, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito  
3 Federal (Crea-DF), sob a presidência do senhor presidente em exercício do Crea-DF, Brasil  
4 Américo Louly Campos. **Conselheiros regionais presentes:** Antônio Queiroz Barreto  
5 (Conselheiro Titular), Cleuber da Silva Cardozo (Conselheiro Suplente), David Jose de Matos  
6 (Conselheiro Titular), Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio (Conselheira Titular), Dyego Randson  
7 Guerra de Medeiros (Conselheiro Titular), Egomar Dickel (Conselheiro Titular), Ernande de  
8 Sousa Nascimento (Conselheiro Suplente), Fábio Fernandes Oliveira (Conselheiro Titular),  
9 Fábio Oliveira Guimarães (Conselheiro Titular), Frederico Cristiano Gonçalves Mourão  
10 (Conselheiro Titular), Guilherme Amâncio Louly Campos (Conselheiro Titular), Hilário Dantas  
11 Junior (Conselheiro Titular), Irving Martins Silveira (Conselheiro Titular), Isaias Baptista  
12 Martins (Conselheiro Titular), João Ernesto Rios (Conselheiro Titular), Jorge Cauby Nunes  
13 (Conselheiro Titular), José Inácio da Silva Filho (Conselheiro Suplente), Juliane Fortes  
14 (Conselheira Titular), Leczy Cristiani Ramalho (Conselheiro Suplente), Marcus Vinicius Batista  
15 de Souza (Conselheiro Titular), Marjorie Stemler da Veiga (Conselheira Titular), Maruska Lima  
16 de Sousa Holanda (Conselheira Titular), Mauro Biancamano Guimaraes (Conselheiro Titular),  
17 Nicolau Brito da Cunha (Conselheiro Titular), Roberto Ulisses dos Santos (Conselheiro Titular),  
18 Samantha Maia Mello (Conselheiro Suplente), Silvio Roberto Sakata (Conselheiro Titular),  
19 Tereza Christina Coelho Cavalcanti (Conselheira Titular) e Wallace Gomes de Araújo  
20 (Conselheiro Titular). Conselheiros regionais que justificaram a sua ausência: nada consta. **1.**  
21 **Verificação do quórum:** Após a verificação do quórum, o presidente em exercício abriu a  
22 sessão. **2. Execução do Hino Nacional:** Após a execução do hino, o presidente em exercício  
23 passou ao próximo item de pauta. **3. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária**  
24 **anterior.** **3.1 Ata da 632ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 12.07.2023.** Ata aprovada  
25 sem alterações. A ata foi colocada em votação e, por 27 (vinte e sete) votos favoráveis e 01  
26 (uma) abstenção, foi aprovada: Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO  
27 QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

28 TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL,  
29 ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
30 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
31 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
32 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
33 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LECY CRISTIANI  
34 RAMALHO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
35 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA,  
36 ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO  
37 SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE  
38 ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: MARCUS VINICIUS BATISTA DE  
39 SOUZA. **3.2 Ata da 633ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 02.08.2023.** Ata aprovada  
40 sem alterações. A ata foi colocada em votação e, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02  
41 (duas) abstenções, foi aprovada: Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO  
42 QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO  
43 TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, FÁBIO  
44 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
45 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
46 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
47 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
48 FORTES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA  
49 LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO  
50 DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO  
51 ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE  
52 GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: ERNANDE DE  
53 SOUSA NASCIMENTO e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **3.3 Ata da 002ª**  
54 **Sessão Plenária Extraordinária realizada em 29.08.2023.** Ata aprovada sem alterações. A ata





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

55 foi colocada em votação e, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, foi  
56 aprovada: Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ  
57 BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO,  
58 DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, FÁBIO FERNANDES  
59 OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES  
60 MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR,  
61 IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS,  
62 JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LECY  
63 CRISTIANI RAMALHO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE  
64 SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA  
65 CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO  
66 ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE  
67 GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: ERNANDE DE  
68 SOUSA NASCIMENTO e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **4. Apresentação de**  
69 **Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas:** Nada consta. **5. Comunicados. 5.1**  
70 **Presidência) 5.1.1) Protocolo: 07.032.223731/2023. Interessado: Câmara Especializada de**  
71 **Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG. Assunto: Recomendação para ação de**  
72 **fiscalização de placa de obras e serviços. Conselheira Relatora: Eng.ª Civil Juliane Fortes.**  
73 O presidente informou sobre a Decisão da CEECMG, tomando uma recomendação da  
74 Coordenadoria das Câmaras, submetidas a todas as Câmaras de Engenharia Civil de todos os  
75 Creas e leu: “*A coordenaria apresentou recomendação para ação de fiscalização de placa de*  
76 *obras, atendendo ao desejo do Conselheiro Isaias, Art. nº 16 da Lei 5194/66 com a Resolução*  
77 *Normativa n.º 01/2023 aprovada em sua reunião realizada no Crea-SC, apresenta texto*  
78 *orientativo para todas as Câmaras Especializadas de Engenharia Civil que faz as seguintes*  
79 *recomendações: a) encaminhar solicitação ao Confea para contabilização dos normativos de*  
80 *sorte a eliminar conflitos e divergências de interpretação e aplicação da legislação,*  
81 *notadamente as Resoluções ns.º 1008/2004 e 2047/2023; b) que as Câmaras Regionais de*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

82 *Engenharia Civil estabeleçam diretrizes para as gerências de fiscalização de suas regionais no*  
83 *sentido de suspender a fiscalização do Art. n.º 16 da Lei 5194/66 até a conclusão dos trabalhos*  
84 *objetos desta recomendação de forma a não haver prejuízo aos profissionais e empresas; c)*  
85 *montar um grupo de multimodal entre as câmaras para desenvolvimento e diretrizes, para a*  
86 *fiscalização do Art. n.º 16 para todas as atividades de cada modalidade, explicitando de forma*  
87 *clara e objetiva. DECIDIU acatar a recomendação e propor ao Plenário do Crea-DF para*  
88 *apreciação e decisão”. O presidente esclareceu que o assunto entrou na pauta como comunicado*  
89 *e que vai encaminhar ao Confea, pois não se trata da competência do Plenário, e que a não*  
90 *fiscalização e autuação seria abdicação de receita e que, como a fiscalização está prevista em lei,*  
91 *nem o Confea teria competência para alterá-la sem que a lei fosse modificada. A conselheira*  
92 *Juliane Fortes, coordenadora adjunta da câmara, informou que foi discutido na reunião da*  
93 *coordenadoria nacional das câmaras o problema recorrente de fiscalização de placas de obras,*  
94 *onde substituída a Resolução n.º 1008, de 2004, a Resolução n.º 1047, de 2013, não permite que*  
95 *o autuado pelo Crea tenha direito a resposta, pois o item que falava sobre o direito da defesa*  
96 *prévia foi retirado da resolução. Outro item levantado pela conselheira Juliane Fortes foi que só a*  
97 *construção civil e o fato de que apenas a construção civil se vê obrigada à fiscalização de falta de*  
98 *placas. Sobre a questão da receita, a conselheira informou que, em sua opinião pessoal e*  
99 *particular, o Crea hoje é visto como um órgão taxativo, as pessoas esquecem que tem bons*  
100 *profissionais, para defender os bons profissionais e punir os ruins. Dessa maneira, tem-se, por*  
101 *exemplo na própria CEECMG, casos de notificação por falta de placas em obras onde as placas*  
102 *existentes foram furtadas. Segundo a conselheira, o Crea, independente da receita, deve pensar*  
103 *em defender o direito dos bons profissionais da engenharia, a placa da obra não é o que define se*  
104 *uma obra está ou não regular, o que define se uma obra esta regular é a ART. As outras câmaras*  
105 *da engenharia civil já suspenderam a fiscalização até que se resolva: “Suspender os serviços ate*  
106 *que haja uma deliberação e que o Confea passe para os Creas e tire todas essas dúvidas”. Cada*  
107 *câmara está seguindo uma legislação diferente e só a câmara de civil está fiscalizando as placas,*  
108 *outras engenharias não têm notificação de placas. Assim, a conselheira sugeriu que fosse votado*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

109 para que fosse aprovado ou não a suspensão da fiscalização de placas para atender à  
110 recomendação da câmara nacional, ou fosse levado à Assessoria Jurídica (AJU) para parecer. O  
111 conselheiro Jorge Cauby Nunes, como informado pela conselheira Juliane, alega que a  
112 notificação por falta de placa existe diferentes casos e situações por falta de placa deveria  
113 pertencer ao proprietário, mas o profissional é o autuado. O conselheiro acha coerente que haja  
114 uma decisão que seja formalizada de forma correta, já que o profissional muitas vezes não tem  
115 autoridade para definir que a placa fique na obra. A conselheira Juliane adicionou que a Plenária  
116 tem competência para aceitar ou não a recomendação. A conselheira Diolivia Alves Carvalho  
117 Tibúrcio informou que se entende a fiscalização não vai fiscalizar placas, mas continuar  
118 fiscalizando as obras. O conselheiro Marcus Vinicius Batista de Souza informou que foi o único  
119 conselheiro contra essa decisão da câmara de civil, pela mesma justificativa que o presidente em  
120 exercício apresentou, não entrando no mérito técnico: a Lei n.º 5194, de 1966, art. n.º 16  
121 estabelece que: *“Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer*  
122 *natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público,*  
123 *contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e*  
124 *artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”* Com isso, o  
125 conselheiro informou que é temeroso para esse Plenário julgar essa decisão e ir contra a  
126 legislação, porque é claramente abdicação de receita, e o Crea teria que arcar com isso nos  
127 órgãos de controle, quando vier uma ação civil pública e tiver que eventualmente devolver  
128 alguma receita (conselheiros e Crea). Em segundo ponto, o conselheiro alerta que não houve no  
129 processo uma manifestação do parecer jurídico. Em terceiro ponto, o conselheiro afirma ser  
130 obrigação do Crea fiscalizar placa. Por fim, se a reclamação da civil é que só esta câmara é  
131 fiscalizada, que seja negociada, com a diretoria de fiscalização, para que seja aplicada a  
132 fiscalização em todas as áreas. Desta maneira, o conselheiro afirmou ser totalmente contra, ir  
133 contra a lei. A conselheira Juliane retomou a palavra e informou que a suspensão é da  
134 fiscalização, com base no art. 16 da Lei n.º 5194, de 1966, por conveniência e oportunidade da  
135 administração e não à suspensão da aplicabilidade ao artigo, que compete ao Congresso





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

136 Nacional. O presidente esclareceu à conselheira Diolivia que não se trata de diminuição de  
137 recurso, mas sim de renúncia. O ato discricionário de renunciar poderá ser responsabilizado. O  
138 presidente informou que o assunto será submetido à Assessoria Jurídica, acompanhando a  
139 sugestão do conselheiro Marcos Vinicius, e na próxima plenária retornará para debate e votação.  
140 O conselheiro Isaías Baptista Martins concordou ser necessário encaminhar à Assessoria Jurídica  
141 para pedir um parecer, e se for o caso, encaminhar ao Confea. O assessor Jurandir Ritta informou  
142 que a Resolução n.º 1047, de 2013, revogou a Resolução n.º 1008, de 2004, abolindo a  
143 notificação de auto de infração, temos apenas o auto de infração, sem os 10 dias para se  
144 regularizar e arquivar-se o processo. A conselheira Juliane discordou que deveria encaminhar à  
145 AJU, pois ao seu ver o Plenário já poderia decidir. O Presidente informou que não trouxe ao  
146 plenário para votação, e sim como um informe, e ressaltou que o mais prudente seria suspender a  
147 discussão e solicitar um parecer jurídico. O conselheiro Hilário Dantas Junior informou que  
148 concorda com as colocações em relação à mudança, porém não concorda que o plenário possa  
149 deliberar. Concorda em pleitear, mas só poderá alterar a posição do Crea quando a lei solicitada  
150 pelo Confea mudar. A coordenadoria nacional toma decisões, mas ela é consultiva. O  
151 conselheiro concorda que é errado a questão das placas serem só obrigatoriamente fiscalizadas  
152 pela civil. O presidente finalizou informando que o assunto voltará na próxima plenária,  
153 acompanhado de um parecer da AJU. O conselheiro Jorge Cauby questionou a possibilidade de  
154 constar no contrato entre profissional e empresa/proprietário determinação de placa de obra pra  
155 evitar a notificação sendo feita diretamente ao profissional, para proteger o profissional. O  
156 conselheiro Hilário Dantas informou que pode ser colocado no contrato, tendo em vista que se  
157 trata de uma exigência legal. **5.2 Diretoria:** nada consta. **5.3 Câmaras Especializadas:** nada  
158 consta. **5.4 Comissões/Grupos de Trabalho:** nada consta. **5.5 Conselheiros Regionais:** nada  
159 consta. **5.6 Representações:** nada consta. **6. Ordem do dia.** **6.1** Processo:  
160 07.008.212.116/2022. Interessado: Crea-DF. Assunto: Plano Plurianual 2021-2024 do Crea-DF.  
161 Relatora: Eng.<sup>a</sup> Civil Maruska Lima de Sousa Holanda. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
162 Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

163 de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.008.212.116/2022, de interesse do próprio Conselho,  
164 relatado e fundamentado pela conselheira regional e Diretora de Planejamento, Eng.<sup>a</sup> Civil  
165 Maruska Lima de Sousa Holanda, relativo ao processo em epígrafe, que trata do Plano Plurianual  
166 2023-2024, elaborado pelo Crea-DF, contendo, em síntese: Apresentação, Perfil Organizacional,  
167 Vinculação Estratégica, Programas e Subprogramas, O PPA em Grandes Números, Programa  
168 Governança e Detalhamento de seus Subprogramas, Programa Finalidade e Detalhamento de  
169 seus Subprogramas, Programa Gestão e Detalhamento de seus Subprogramas; considerando que  
170 o Crea é uma autarquia federal, instituída pela Lei n.º 5.194, de 1966, com objetivo principal de  
171 fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos,  
172 meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que a Constituição Federal  
173 de 1988, em seu art. 165, inciso I, estabeleceu que as leis de iniciativa do Poder Executivo  
174 estabelecerão: I - o plano plurianual, II - as diretrizes orçamentárias, III – os orçamentos anuais;  
175 considerando que a Lei n.º 4.320, de 1964, instituiu normas gerais de direito financeiro para  
176 elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do  
177 Distrito Federal; considerando que a Lei Complementar n.º 101, de 2000, estabeleceu normas de  
178 finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; considerando que o Decreto-  
179 Lei n.º 200, de 1967, dispôs sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu  
180 diretrizes para a Reforma Administrativa; considerando que a Decisão Plenária do Confea n.º  
181 PL-0996/2022 aprovou o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-2024 como documento  
182 técnico voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea;  
183 considerando que o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio  
184 prazo da administração pública brasileira, obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e  
185 Municípios, incluindo Autarquias Federais, documento este que define as diretrizes, objetivos e  
186 metas da administração pública federal voltados à consecução dos programas responsáveis pela  
187 entrega de produtos (bens e serviços) à sociedade; considerando que os resultados do Plano  
188 Plurianual 2023-2024 contribuirão para o alcance das diretrizes do Planejamento Estratégico  
189 Crea-DF 2021-2024, Referencial Estratégico para o Sistema e da Agenda Estratégica do Sistema





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

190 Confea/Crea, às quais se relacionam as orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento  
191 (EFD) 2021-2030 e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da  
192 Organização das Nações Unidas (ONU); considerando que Plano Plurianual deste Conselho  
193 especificou, por meio da metodologia 5W2H, as ações estratégicas a serem desenvolvidas no  
194 âmbito operacional, tendo sido compilados os objetivos, as metas, iniciativas associadas e custos  
195 envolvidos, relativos ao trabalho da estrutura auxiliar, agrupadas por Unidade Administrativa:  
196 ADH – Assessoria de Desenvolvimento Humano, AJU – Assessoria Jurídica, ATI – Assessoria  
197 de Tecnologia da Informação, GAB – Gabinete da Presidência, SAF - Superintendência  
198 Administrativa e Financeira, SRI – Superintendência de Relações Institucionais, STF –  
199 Superintendência Técnica e de Fiscalização, PRESI – Presidência; considerando que o art. 4º  
200 inciso XXXVII do Regimento Interno instituiu o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de  
201 Trabalho do Crea-DF; considerando que o art. 95 inciso VIII do Regimento Interno estabelece  
202 competências à Diretoria para supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-  
203 DF; considerando que o art. 103 do Regimento Interno dispõe sobre as competências do Diretor  
204 de Planejamento do Crea-DF, que são: I - coordenar a formulação estratégica do Conselho; II -  
205 examinar o processo de implementação das estratégias por meio de indicadores; III - examinar o  
206 desdobramento dos projetos e estratégias de todas as áreas da organização, tais como  
207 administrativa, fiscalização, valorização profissional, plenário, câmaras especializadas, diretoria,  
208 e outras que se fizerem necessárias; IV – analisar os resultados dos planos e ações estratégicas do  
209 conselho; e V – exercer outras atribuições que lhes venham a ser determinadas pelo Presidente  
210 do Crea-DF; considerando que a Diretoria, por meio da Decisão n.º 00015/2023, aprovou o Plano  
211 Plurianual, com envio a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento e ao Plenário do Crea-DF  
212 e posteriormente ao Plenário do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada  
213 de Contas (COTC), por meio da Deliberação n.º 004/2023, expedida em sua reunião ordinária n.º  
214 03, de 20.09.23, aprovou o Plano Plurianual Revisado para 2023-2024 e, posteriormente, com  
215 envio ao Plenário para apreciação; considerando que o art. 9º inciso XXXVII do Regimento  
216 Interno estabeleceu competências ao Plenário para apreciar e verificar o cumprimento do Plano





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

217 Anual de Trabalho do Crea-DF; DECIDIU, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas)  
218 abstenções, aprovar o Plano Plurianual Revisado para 2023-2024 deste Conselho e,  
219 consequentemente, enviá-lo ao Plenário do Confea para apreciação. Presidiu a sessão o senhor  
220 vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly  
221 Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO,  
222 DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EGOMAR  
223 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
224 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
225 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
226 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
227 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LECY CRISTIANI  
228 RAMALHO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
229 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA,  
230 ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO  
231 SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE  
232 ARAÚJO. Absteram-se da votação os senhores conselheiros: DYEGO RANDSON GUERRA  
233 DE MEDEIROS e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.2)** Processo:  
234 07.016.223303/2023. Interessado: Crea-DF. Assunto: Proposta Orçamentária para o exercício de  
235 2024. Relatora: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
236 Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao  
237 apreciar o processo n.º 07.016.223303/2023, de interesse do próprio Conselho, relatado e  
238 fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes, coordenadora da Comissão de  
239 Orçamento e Tomada de Contas (COTC), relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe,  
240 que trata da proposta orçamentária para o exercício de 2024 nos termos da Deliberação n.º  
241 03/2023-COTC; considerando que a Lei n.º 4.320, de 1964, estatuiu normas gerais de direito  
242 financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos  
243 Municípios e do Distrito Federal; considerando que a Resolução n.º 1.037, de 2011, do Confea,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

244 instituiu normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema  
245 Confea/Crea e Mútua; considerando que a Resolução n.º 1.066, de 2015, do Confea, fixou os  
246 critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e  
247 jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea; considerando que a Resolução n.º 1.067, de 2015,  
248 do Confea, fixou critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica –  
249 ART; considerando que a Instrução Normativa – TCU 84, de 2020, estabeleceu normas para a  
250 tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública  
251 federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União [...]; considerando as Decisões  
252 Plenárias do Confea n.ºs PL-1.240/2023, que trata da atualização dos valores de serviços, multas  
253 e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2024, e PL-1.241/2023, que trata da  
254 atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –  
255 para o exercício de 2024; considerando que a Decisão Plenária n.º 1.394, de 2021, do Confea,  
256 aprovou o macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do  
257 Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando que o quadro demonstrativo da Receita, bem como  
258 seus percentuais em relação aos novos valores presentes, visualiza a situação;

RUBRICA	RECEITA	VALOR	PERCENTUA L
5.2.1.1	Receitas Correntes	R\$ 22.189.618,0 0	94,52
5.2.1.1.1.01	RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART	R\$ 6.642.299,90	28,29
5.2.1.1.1.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 11.061.941,0 0	47,12
5.2.1.1.1.04	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 1.500,00	0,01
5.2.1.1.1.05	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 753.489,45	3,21
5.2.1.1.1.06	RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 2.685.893,50	11,44





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

5.2.1.1.1.07	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 70.000,00	0,30
5.2.1.1.1.08.0 1	DÍVIDA ATIVA	R\$ 632.059,15	2,69
5.2.1.1.1.08.0 2	MULTAS E INFRAÇÕES	R\$ 253.249,00	1,08
5.2.1.1.1.08.0 3	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 89.186,00	0,38
5.2.1.1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.286.000,00	5,48
5.2.1.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.286.000,00	
TOTAL		R\$ 23.475.618,00	100,00

259 considerando que as unidades do Conselho informaram suas demandas para 2024; considerando  
260 as ações a serem implementadas por meio do PPA 2023-2024, e as Diretrizes Orçamentárias  
261 ambos vinculados ao Planejamento Estratégico com vistas ao fim precípua deste Regional;  
262 considerando que previsão dos valores que compõem a Despesa foi detalhadamente especificada  
263 no Relatório Informativo; considerando que para melhor visualização apresentamos o quadro  
264 abaixo, demonstrando a Despesa em nível de “elemento”, bem como seus percentuais em relação  
265 ao total orçado;

RUBRIC A	DESPESAS	PROGRAM A GOVERNA NÇA	PROGRA MA FINALID ADE	PROGRA MA GESTÃO	TOTAL	%
5.2.2.1.1	Despesas Correntes	5.074.947,00	9.108.153,00	8.051.518,00	22.234.618,00	94,71
5.2.2.1.1. 01	PESSOAL/ENCA RGOS	3.692.046,00	6.536.781,00	3.706,707,00	13.935.534,00	59,36





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

		0				
5.2.2.1.1.04	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.132.791,00	2.554.582,00	3.910.711,00	7.598.084,00	32,37
5.2.2.1.1.05	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	50.110,00	16.790,00	4.100,00	71.000,00	0,30
5.2.2.1.1.06	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	200.000,00		30.000,00	230.000,00	0,98
5.2.2.1.1.07	SERVIÇOS BANCÁRIOS			200.000,00	200.000,00	0,85
5.2.2.1.1.08	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			200.000,00	200.000,00	0,85
5.2.2.1.2	Despesas de Capital		1.086.000,00	155.000,00	1.241.000,00	5,29
5.2.2.1.2.01	Investimentos		1.086.000,00	155.000,00	1.241.000,00	5,29
TOTAL		5.074.947,00	10.194.153,00	8.206.518,00	23.475.618,00	100,00
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL ORÇADO		21,62	43,42	34,96	100,00	

266 considerando que a presente proposta foi apreciada e aprovada pela Diretoria, conforme Decisão  
267 n.º DIR 016/2023, de 20 de setembro de 2023; considerando que o art. n.º 141 e n.º 142 do  
268 Regimento Interno estabelecem as competências da Comissão de Orçamento e Tomada de  
269 Contas (COTC) que tem por finalidade apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e  
270 execução orçamentária do Crea-DF; considerando que a comissão deliberou, conforme





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

271 Deliberação n.º 03/2023-COTC, pela aprovação da Proposta Orçamentária apresentada, referente  
272 ao exercício de 2024, conforme estabelece o art. 9º, inciso XXV, do Regimento Interno do Crea-  
273 DF, com posterior encaminhamento ao Confea para homologação, em obediência ao disposto o  
274 art. 45 da Resolução n.º: 1.138 de 06 de julho de 2023, daquele Federal; considerando que  
275 compete ao Crea-DF elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para  
276 homologação, conforme disposto no art. 4º, inciso XXXII do Regimento Interno; DECIDIU, por  
277 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar a Proposta Orçamentária do  
278 Crea-DF para o exercício de 2024, referente ao processo n.º 07.016.223303/2023 e Deliberação  
279 n.º 03/2023-COTC, conforme estabelece o art. 9º, inciso XXV, do Regimento Interno do Crea-  
280 DF, com posterior encaminhamento ao Confea para homologação, em obediência ao disposto o  
281 art. 45 da Resolução n.º 1.138, de 06 de julho de 2023, daquele Federal. Presidiu a sessão o  
282 senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly  
283 Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO,  
284 DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EGOMAR  
285 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
286 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
287 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
288 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
289 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LECY CRISTIANI  
290 RAMALHO, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
291 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA,  
292 ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO  
293 SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE  
294 ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: DYEGO RANDSON GUERRA  
295 DE MEDEIROS e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.3)** Processo:  
296 07.818.222798/2023. Interessado: Bernardo da Costa Ferreira. Assunto: Portaria n.º 160, 20 de  
297 Setembro de 2023, concede, Ad Referendum do Plenário do Crea-DF, Certidão de Acervo





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

298 Técnico - CAT, ao geógrafo Bernardo Costa Ferreira. Relator: Brasil Américo Louly Campos  
299 (Presidente em exercício). **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
300 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar a  
301 Portaria AD 160/2023-PRES, que concedeu ad referendum do Plenário a Certidão de Acervo  
302 Técnico – CAT ao Geógrafo Bernardo da Costa Ferreira, registro nº 12802/D-PA e visto no  
303 CREA/DF nº 16907/V, conforme relato da Conselheira Juliane Fortes, constante dos autos;  
304 considerando que a Sessão Plenária do mês de setembro de 2023 estava prevista para o dia 27 de  
305 setembro de 2023 e que o Crea-DF não deve incorrer em prejuízos aos profissionais habilitados  
306 junto a este regional; considerando que a CAT de Serviço de Aerolevanteamento foi requerida  
307 para participar de licitação presencial que ocorrerá no Paraná, no dia 27 de setembro de 2023;  
308 considerando que o processo recebeu movimentação no dia 19/09/2023 o analista da Gerência de  
309 Análise Técnica entendeu que há necessidade de que o parecer siga para o Plenário em função de  
310 não ter os entendimentos necessários para avaliar o atestado e aprova-lo em função do  
311 profissional que o assina ser Geógrafo; considerando que a Lei nº 9784, de 1999, regula o  
312 processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando que consta  
313 dos autos relato da Conselheira Juliane Fortes, com parecer favorável quanto à emissão da  
314 Certidão de Acervo Técnico, objeto dos autos, e que o interessado solicita urgência em razão de  
315 participação de licitação; considerando que o inciso XIV, do Art. 85, do Regimento do Crea-DF  
316 estabelece competência a presidente para resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e  
317 da Diretoria. DECIDIU, por unanimidade, homologar a Portaria AD 160/2023-PRES, que  
318 concedeu *ad referendum* do Plenário do Crea-DF, a Certidão de Acervo Técnico – CAT ao  
319 Geógrafo Bernardo da Costa Ferreira, registro nº 12802/D-PA e visto no Crea-DF nº 16907/V,  
320 conforme relato da Conselheira Juliane Fortes, constante dos autos. Presidiu a sessão o senhor  
321 vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly  
322 Campos. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE  
323 DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA  
324 DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

325 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
326 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
327 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
328 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
329 FORTES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA,  
330 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
331 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
332 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
333 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. **6.4)** Processo:  
334 07.818.217740/2023. Interessado: Gabriela Takahashi Miyoshi. Assunto: Portaria n° 141, 30 de  
335 Agosto de 2023, aprova, ad referendum do Plenário do Crea-DF, a emissão de certidão  
336 específica de georreferenciamento de imóveis rurais à cartógrafa Gabriela Takahashi Miyoshi.  
337 Relator: Brasil Américo Louly Campos (Presidente em exercício). **DECISÃO:** O Plenário do  
338 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de  
339 setembro de 2023, ao apreciar a Portaria AD 141/2023-PRES, que aprovou *ad referendum* do  
340 Plenário do Crea-DF, a emissão de certidão específica de georreferenciamento de imóveis rurais  
341 à cartógrafa Gabriela Takahashi Miyoshi, conforme relato do Conselheiro Jorge Cauby  
342 Nunes, constante dos autos; considerando que compete ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir  
343 ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada  
344 constituída, conforme inciso XX, art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que a  
345 profissional solicitou urgência na análise do processo n° 07.818.217740/2023 em razão de  
346 oportunidade de trabalho; considerando que, conforme calendário do Crea-DF, a próxima  
347 reunião plenária será realizada em 27 de setembro de 2023; considerando que compete ao  
348 presidente do Crea-DF resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário, conforme inciso  
349 XIV, art. 85, do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que o conselheiro relator proferiu  
350 voto pela concessão do pedido, ou seja, pela emissão de Certidão Específica de  
351 Georreferenciamento de Imóveis Rurais à engenheira cartógrafa Gabriela Takahashi Miyoshi;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

352 DECIDIU, por unanimidade, homologar a Portaria AD 141/2023-PRES, que aprovou *ad*  
353 *referendum* do Plenário do Crea-DF, a emissão de certidão específica de georreferenciamento de  
354 imóveis rurais à cartógrafa Gabriela Takahashi Miyoshi, tendo em vista que os requisitos da DN  
355 n.º 116/2021 foram atendidos, conforme a resolução específica do Confea. Presidiu a sessão o  
356 senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly  
357 Campos. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE  
358 DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA  
359 DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
360 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
361 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
362 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
363 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
364 FORTES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA,  
365 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
366 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
367 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
368 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. **6.5)** Processo:  
369 07.022.222170/2023. Interessado: Crea-DF. Assunto: PORTARIA N.º 139, 28 de Agosto de  
370 2023 Aprova Ad-referendum do Plenário a indicação da Câmara Especializada de Agronomia do  
371 Distrito Federal, do nome da Engenheira Marjorie Stemler da Veiga, para ser representante do  
372 Crea-DF no Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito  
373 Federal.. Relator: Brasil Américo Louly Campos (Presidente em exercício). **DECISÃO:** O  
374 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),  
375 reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar a Portaria AD 139/2023-PRES, que aprovou *ad*  
376 *referendum* do Plenário do Crea-DF, a indicação da Câmara Especializada de Agronomia do  
377 Distrito Federal, do nome da Engenheira Marjorie Stemler da Veiga, para ser representante do  
378 Crea-DF no Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

379 Federal; considerando que o Ofício recebido da 2ª Prodema-BSI/CPFBSI/PGJ, do Ministério  
380 Público do Distrito Federal, informa que o Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e  
381 Transgênicos do Distrito Federal, tem por objetivo geral fortalecer a atuação conjunta dos ramos  
382 do Ministério Público Brasileiro, da Administração Pública, e da sociedade civil organizada,  
383 visando a proteção do meio ambiente, da saúde do trabalhador e do consumidor; considerando  
384 que o escopo do Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito  
385 Federal, diz respeito à área da Agronomia; considerando que a Câmara Especializada de  
386 Agronomia do Crea-DF, (CEAgro/Crea-DF), decidiu, por unanimidade, indicar a Conselheira  
387 Engenheira Agrônoma, Marjorie Stemler da Veiga, como representante do Crea-DF, no  
388 mencionado Fórum; considerando que compete ao presidente do Crea-DF resolver casos de  
389 urgência, *ad referendum* do Plenário, conforme inciso XIV, art. 85, do Regimento Interno do  
390 Crea-DF; DECIDIU, por unanimidade, homologar a Portaria AD 139/2023-PRES, que aprovou  
391 *ad referendum* do Plenário do Crea-DF, a indicação da Câmara Especializada de Agronomia do  
392 Distrito Federal, do nome da Engenheira Marjorie Stemler da Veiga, para ser representante do  
393 Crea-DF no Fórum de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos do Distrito  
394 Federal. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng.  
395 Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ  
396 BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO,  
397 DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE  
398 SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA  
399 GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME  
400 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS  
401 SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY  
402 NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, LECY CRISTIANI  
403 RAMALHO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA  
404 VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO  
405 GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

406 SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA  
407 COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. **6.6) Relato de processo.**  
408 **6.6.1)** Processo: 07.818.210495/2022. Interessado: Hernane de Souza. Assunto: Cat com  
409 Registro de Atestado. Relator: Eng. Mec. Lucival Malcher. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
410 Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro  
411 de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.210495/2022, de interesse do Eng. Civil Hernane de  
412 Souza, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no  
413 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Certidão de Acervo  
414 Técnico- CAT com registro de atestado, referente aos serviços prestados ao Ministério da Defesa  
415 – Exército Brasileiro – Departamento de Engenharia e Construção por meio do Contrato de  
416 Atividade Especial para Atender Encargos Temporários de Obras e Serviços de Engenharia –  
417 Contrato Individual de Trabalho Contrato n.º 015/2021 – A1/DEC, sendo o responsável técnico  
418 pela obra/serviço é o Engenheiro Civil Hernane de Souza, registro n.º 13450/D-DF de  
419 04/04/2006, com atribuições de acordo com Res. 218/73 Art. 07 (exc portos, rios e hidrovias);  
420 considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de  
421 análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º  
422 3744/2023- SFT-GAT e n.º 5318/2023- SFT-GAT, observando o cumprimento da legislação que  
423 rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil,  
424 Minas e Geologia - CEECMG, por meio da Decisão n.º 2008/2023, expedida em sua sessão  
425 ordinária n.º 783, de 04.07.2023, indeferiu o pleito por falta de atendimento ao todo das  
426 exigências 680/2023/GAT/SF e 801/2023/GAT/SFT feitas ao interessado na solicitação de  
427 emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme consta no atestado técnico,  
428 de elaboração e concepção, no período dos serviços de 04/01/2021 a 30/05/2022, constantes nas  
429 ARTs e no Atestado de Capacidade Técnica, condizentes com as atribuições do Profissional, de  
430 acordo com Resolução n.º 218/73, art. 07 (exc portos, rios e hidrovias); considerando que o  
431 interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário  
432 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

433 colegiado; considerando que o profissional Engenheiro Civil Hernane de Souza, junto com o seu  
434 recurso, apresentou: “a) Foi apresentado/anexado no processo o novo atestado técnico emitido  
435 em 24/07/2023, com a correção do seu período de participação nos serviços para 04/01/2021 a  
436 31/05/2022, com o nível de atuação de “elaboração e concepção”, portanto o devido atestado  
437 atendeu aos itens do Despacho n.º 680/2023/GAT/SFT e Despacho n.º 801/2023/GAT/SFT que  
438 indeferiu a CAT”; considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente  
439 instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, após análise do recurso,  
440 expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento da emissão da Certidão de  
441 Acervo Técnico (CAT) ao profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e  
442 julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no  
443 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e  
444 seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
445 apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a emissão de Certidão de  
446 Acervo Técnico (CAT) ao Eng. Civil Hernane de Souza de acordo com suas atribuições  
447 profissionais. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF,  
448 Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
449 ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES  
450 CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR  
451 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
452 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
453 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING  
454 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
455 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE  
456 STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
457 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
458 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
459 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

460 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
461 BATISTA DE SOUZA. **6.6.2)** Processo: 07.818.206658/2023. Interessado: Celbe Berger  
462 Schultz. Assunto: Certidão Específica. Relator: Eng. Mec. Lucival Malcher. **DECISÃO:** O  
463 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),  
464 reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.206658/2023, de interesse  
465 do Eng. Agrimensor Celbe Berger Schultz, registro nº 121322/D-MG, relatado e fundamentado  
466 pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo  
467 em epígrafe, que trata de requerimento de Certidão Específica; considerando que o profissional  
468 possui os títulos de engenheiro agrimensor, e atribuições conforme Res. 218/73 Art. 04;  
469 considerando que o Art. 4º da Res. 218/73 do Confea define as competências do engenheiro  
470 agrimensor; considerando que a elaboração de plantas e memoriais descritivos está enquadrada  
471 na atividade 2 do Art.1º da Resolução 218/73, do Confea; considerando que, desta forma,  
472 entende-se que o profissional está habilitado para o desempenho das referidas atividades no que  
473 tange a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos;  
474 considerando que, em razão de não haver câmara especializada constituída neste Conselho na  
475 modalidade de agrimensura, os autos foram distribuídos ao conselheiro regional Eng. Mec.  
476 Lucival Malcher para apresentação de relatório e voto fundamentado em sessão plenária  
477 ordinária; considerando que compete às câmaras especializadas proceder a análise curricular,  
478 conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão Plenária n.º PL-2087/2004; considerando  
479 que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete  
480 privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade  
481 profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando que, da mesma  
482 forma, o Inciso XIX do art. 9º do Anexo A- Modelo Referencial para Elaboração de Regimento  
483 de Crea, do Anexo I da Resolução 1074/2016, estabelece que Compete privativamente  
484 ao Plenário do Crea “ XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade  
485 profissional que não possua câmara especializada”; considerando a composição do Plenário do  
486 Crea-DF, para o exercício 2023, aprovada pela Decisão PL/DF-004/2023, do Confea, onde está





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

487 demonstrado que as modalidades "Química" e "Agrimensura" estão sem representação no  
488 Plenário, portanto sem câmara constituída e, por esse motivo, é necessário o encaminhamento  
489 dos autos ao Plenário. DECIDIU, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções,  
490 aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o  
491 pedido de emissão de certidão específica solicitada pelo Eng. Agrimensor Celbe Berger Schultz,  
492 quanto a sua habilitação para realizar elaboração e memoriais descritivos no âmbito de suas  
493 atribuições. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF,  
494 Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
495 ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES  
496 CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR  
497 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
498 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
499 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING  
500 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
501 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE  
502 STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
503 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
504 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
505 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
506 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
507 BATISTA DE SOUZA. **6.6.3**) Processo: 07.818.217760/2023. Interessado: Henrique José Lins  
508 Ferreira de Andrade. Assunto: Certidão Específica de Georreferenciamento. Relatora: Eng.ª Civil  
509 Marjorie Stemler da Veiga. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
510 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o  
511 processo n.º 07.818.217760/2023, de interesse do Eng. Cartógrafo Henrique José Lins Ferreira  
512 de Andrade, registro n.º 41790/D-PE, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.ª  
513 Agr.ª Marjorie Stemler da Veiga, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

514 de Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com base na Decisão  
515 Normativa n.º 116/2021, do Confea; considerado que a Decisão PL-2087/2004 definiu os  
516 profissionais habilitados para assumirem responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
517 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
518 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que a Decisão PL n.º 2088/2021 revogou a  
519 Decisão PL n.º 2087/2004 e aprovou o projeto de Decisão Normativa que “fixa entendimentos  
520 sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em  
521 atendimento à Lei n.º 10.267, de 2001”; considerando que a Decisão Normativa n.º 116/2021, em  
522 vigência desde 21/06/2022, fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o  
523 georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei n.º 10.267, de 2001;  
524 considerando que aos egressos que iniciaram o curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais  
525 antes do início da vigência da DN 116/2021 (21/06/2022) não deve ser cobrada a disciplina de  
526 "Agrimensura Legal", tendo em vista que não era requisito na PL 2087/2004 (antiga);  
527 considerando que o profissional apresentou toda documentação diligenciada por este Conselho;  
528 considerando a equivalência entre os conteúdos formativos exigidos na DN n.º 116/2021, do  
529 Confea, e as disciplinas cursadas pelo profissional; considerando que compete às câmaras  
530 especializadas procederem a análise curricular, conforme determina o art. 4 da DN n.º 116/2021  
531 do Confea; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF  
532 estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas  
533 à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando a  
534 composição do Plenário do Crea-DF, para o exercício 2023, aprovada pela Decisão PL/DF-  
535 004/2023, do Confea, onde está demonstrado que as modalidades "Química" e "Agrimensura"  
536 estão sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída e, por esse motivo, é  
537 necessário o encaminhamento dos autos ao Plenário; DECIDIU, por 26 (vinte e seis) votos  
538 favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela  
539 conselheira relatora para conceder a Certidão Específica de Georreferenciamento de Imóveis  
540 Rurais ao Eng. Cartógrafo Henrique José Lins Ferreira de Andrade, tendo em vista que os





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

541 requisitos da Decisão Normativa DN n.º 116/2021, do Confea, foram atendidos. Presidiu a sessão  
542 o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo  
543 Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ  
544 BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO,  
545 DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE  
546 SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA  
547 GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME  
548 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA,  
549 ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ  
550 INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA,  
551 MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES,  
552 NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
553 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
554 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY  
555 CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.4) Processo:**  
556 07.818.220333/2023. Interessado: Maicon Rodrigues de Oliveira. Assunto: Certidão Específica.  
557 Relatora: Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
558 Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao  
559 apreciar o processo n.º 07.818.220333/2023, de interesse do Eng. Mec. Agrimensor Maicon  
560 Rodrigues de Oliveira, registro n.º 111137/D-MG, relatado e fundamentado pela conselheira  
561 regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que  
562 trata de requerimento de Certidão Específica; considerando que o interessado solicita certidão  
563 que ateste sua habilitação profissional para o desempenho atividades de batimetria, para fins de  
564 comprovação junto à Marinha; considerando que o profissional possui os títulos de engenheiro  
565 mecânico e engenheiro agrimensor, e atribuições conforme Artigos 4º e 12 da Resolução 218/73  
566 do Confea; considerando que os Arts. 4º e 12º da Res. 218/73 do Confea definem as  
567 competências do engenheiro agrimensor; considerando que, em razão de não haver câmara





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

568 especializada constituída neste Conselho na modalidade de agrimensura, os autos foram  
569 distribuídos à conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes para apresentação de relatório e  
570 voto fundamentado em sessão plenária ordinária; considerando que compete às câmaras  
571 especializadas proceder a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da  
572 Decisão Plenária n.º PL-2087/2004; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento  
573 Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou  
574 dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada  
575 constituída; considerando que, da mesma forma, o Inciso XIX do art. 9º do Anexo A- Modelo  
576 Referencial para Elaboração de Regimento de Crea, do Anexo I da Resolução  
577 1074/2016, estabelece que Compete privativamente ao Plenário do Crea “ XIX - apreciar, decidir  
578 ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada”;  
579 considerando a composição do Plenário do Crea-DF, para o exercício 2023, aprovada pela  
580 Decisão PL/DF-004/2023, do Confea, onde está demonstrado que as modalidades "Química" e  
581 “Agrimensura “ estão sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída e, por  
582 esse motivo, é necessário o encaminhamento dos autos ao Plenário. DECIDIU, por 26 (vinte e  
583 seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
584 apresentado pela conselheira relatora para deferir o pedido de emissão de certidão específica  
585 solicitada pelo Eng. Mec. Agrimensor Maicon Rodrigues de Oliveira, quanto a sua habilitação  
586 para realizar levantamentos batimétricos. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício  
587 da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente  
588 os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS,  
589 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
590 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
591 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
592 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
593 DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
594 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

595 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
596 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
597 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
598 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
599 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
600 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.5)** Processo: 07.024.213614/2022.  
601 Interessado: Tiago Ferreira Fonseca. Assunto: Registro de Profissional. Relator: Eng. Eletr. João  
602 Ernesto Rios. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
603 Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º  
604 07.024.213614/2022, de interesse do Engenheiro Mecânico Tiago Ferreira da Fonseca, relatado e  
605 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, relator no Plenário,  
606 relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional; considerando  
607 que o pedido de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de  
608 Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 1180/2023 – GAT/SFT e n.º 6221/2023 –  
609 GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
610 considerando que o requerente é engenheiro mecânico com atribuições concedidas pelo Res.  
611 218/73 Art. 12º; considerando que o Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto foi  
612 consultado sobre a autenticidade do Certificado. Em resposta, foi informado que o aluno em  
613 questão não pertence ao polo de Ribeirão Preto – SP e sim Polo Distr Taguat. Sul - Brasília - DF;  
614 considerando que o profissional declarou que o curso é ministrado pelo Centro Universitário  
615 Estácio de Ribeirão Preto na modalidade EAD. Desta forma, todos os certificados de conclusão  
616 de curso são emitidos pela unidade matriz do Centro Universitário de Ribeirão Preto;  
617 considerando que tanto a Instituição de Ensino como curso estão devidamente cadastrados,  
618 conforme consulta realizada junto ao site do Crea-SP; considerando que aos egressos do curso é  
619 concedido o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho e as atribuições da Lei Federal  
620 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea;  
621 considerando que foi localizado erro material no Parecer N° 1180/2023/GAT/SFT, no qual





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

622 encontra-se mencionado que o curso está cadastrado no Crea-RJ, e não Crea -SP, como deveria;  
623 considerando que o referido erro foi retificado; considerando que a Câmara Especializada de  
624 Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST), por meio da  
625 Decisão n.º 307/2023, expedida na sessão ordinária n.º 712, de 19.06.23, indeferiu o pleito;  
626 considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou  
627 recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da  
628 decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
629 regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo  
630 deferimento do registro profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e  
631 julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no  
632 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 26 (vinte e  
633 seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
634 apresentado pelo conselheiro relator para deferir o registro profissional contra a Decisão  
635 CEEMMST n.º 00307/2023, tendo em vista foi confirmada a autenticidade da conclusão do curso  
636 na modalidade EAD, concedendo o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho e as  
637 atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
638 359/91 do Confea, conforme cadastro do curso no Crea-SP. Presidiu a sessão o senhor vice-  
639 presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos.  
640 Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID  
641 JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON  
642 GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO,  
643 FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO  
644 CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
645 HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS,  
646 JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO,  
647 JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
648 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

649 ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO  
650 SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE  
651 ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO  
652 e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.6)** Processo: 07.818.220899/2023.  
653 Interessado: Luiz Guilherme de Souza Gonçalves. Assunto: Registro de Profissional. Relator:  
654 Eng. Mec. Lucival Malcher. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
655 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o  
656 processo n.º 07.818.220899/2023, de interesse de Luiz Guilherme de Souza Gonçalves, relatado  
657 e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário,  
658 relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de profissional;  
659 considerando que o pedido de inclusão de título neste Conselho foi objeto de análise pela  
660 Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 5826/2023 -SFT-GAT,  
661 observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o  
662 interessado apresentou toda a documentação exigida; considerando que a Instituição de Ensino  
663 foi consultada sobre a veracidade do diploma e respondeu confirmando a veracidade do  
664 documento; considerando que aos egressos desse curso será conferido o título de Engenheiro  
665 Químico, em acordo com o anexo da Resolução nº 473 de 2002 do Confea; considerando que a  
666 composição do Plenário do Crea-DF, para o exercício 2022, aprovada pela Decisão PL -  
667 1647/2021, do Confea, está demonstrado que as modalidades "Química" e "Agrimensura" estão  
668 sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída e, por esse motivo, é necessário  
669 o encaminhamento dos autos ao Plenário; considerando que compete privativamente ao Plenário  
670 do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não  
671 possua câmara especializada constituída, conforme artigo 9º, parágrafo XX, do Regimento  
672 Interno; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece  
673 que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à  
674 modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando que, da  
675 mesma forma, o Inciso XIX do art. 9º do Anexo A- Modelo Referencial para Elaboração de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

676 Regimento de Crea, do Anexo I da Resolução 1074/2016, estabelece que Compete  
677 privativamente ao Plenário do Crea “ XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à  
678 modalidade profissional que não possua câmara especializada”; considerando a composição do  
679 Plenário do Crea-DF, para o exercício 2023, aprovada pela Decisão PL/DF-004/2023, do  
680 Confea, onde está demonstrado que as modalidades "Química" e “Agrimensura “ estão sem  
681 representação no Plenário, portanto sem câmara constituída e, por esse motivo, é necessário o  
682 encaminhamento dos autos ao Plenário. DECIDIU, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02  
683 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
684 para deferir o pleito e conceder o pedido de registro do profissional Luiz Guilherme de Souza  
685 Gonçalves, com a concessão do título de Engenheiro Químico e atribuições de acordo com o Art.  
686 17 da Res. 218/73, do Confea, como consta na base de dados do SIC. Presidiu a sessão o senhor  
687 vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly  
688 Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO,  
689 DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO  
690 RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA  
691 NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
692 FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY  
693 CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA  
694 MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
695 FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE  
696 SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA  
697 CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO  
698 ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE  
699 GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI  
700 RAMALHO e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.7)** Processo:  
701 07.818.221641/2023. Interessado: Marco Aurélio Targino Ferreira. Assunto: Registro de  
702 Profissional. Relator: Eng. Mec. Lucival Malcher. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

703 de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023,  
704 ao apreciar o processo n.º 07.818.221641/2023, de interesse de Marco Aurélio Targino Ferreira,  
705 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no  
706 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional;  
707 considerando que o pedido de registro neste Conselho foi objeto de análise pela  
708 Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 6310/2023 – GAT/SFT,  
709 observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a  
710 Instituição de Ensino foi consultada sobre a veracidade da declaração através de veracidade  
711 digital; considerando que a Universidade Federal Fluminense tem sua sede na cidade  
712 de NITERÓI-RJ e o Crea-RJ foi consultado sobre as atribuições que são concedidas aos egressos  
713 do curso em questão; considerando que o Crea-RJ informou que aos egressos do curso  
714 de Geografia (Bacharelado) da Universidade Federal Fluminense são concedidas as atribuições  
715 segundo as constantes da Lei 6664/73, art. 3º (I - tds as alíneas); considerando que o profissional  
716 cursou o curso de Geografia (bacharelado) junto ao curso de Geografia (licenciatura);  
717 considerando que aos egressos desse curso será conferido o título de geógrafo, em acordo com o  
718 anexo da Resolução nº 473 de 2002 do Confea; considerando que a composição do Plenário do  
719 Crea-DF, para o exercício 2022, aprovada pela Decisão PL -1647/2021, do Confea, demonstra  
720 que as modalidades "Química" e "Agrimensura" estão sem representação no Plenário, portanto  
721 sem câmara constituída e, por esse motivo, é necessário o encaminhamento dos autos ao  
722 Plenário; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec.  
723 Lucival Malcher expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento do  
724 registro profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar,  
725 decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara  
726 especializada constituída, conforme art. 9º, parágrafo XX, do Regimento Interno; DECIDIU, por  
727 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto  
728 fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pedido de registro do  
729 profissional Marco Aurélio Targino Ferreira, com a concessão do título de geógrafo e atribuições





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

730 de acordo com o constantes da Lei 6664/73, art. 3º (I - tds as alíneas), conforme informado pelo  
731 Crea-RJ. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF,  
732 Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
733 ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES  
734 CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR  
735 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
736 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
737 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING  
738 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
739 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE  
740 STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
741 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
742 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
743 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteram-se  
744 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
745 BATISTA DE SOUZA. **6.6.8)** Processo: 07.818.221253/2023. Interessado: Olavo Amancio de  
746 Oliveira. Assunto: Registro Novo com Inclusão de Título. Relatora: Eng.<sup>a</sup> Civil Diolivia Alves  
747 Carvalho Tibúrcio. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
748 do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º  
749 07.818.221253/2023, de interesse do senhor Olavo Amancio de Oliveira, relatado e  
750 fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio, relatora  
751 no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional  
752 e inclusão de título/anotação de curso da requerente; considerando que o pedido de registro neste  
753 Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do  
754 Parecer n.º 5671/2023 – GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema  
755 Confea/Crea; considerando que a Universidade Estadual De Goiás - UEG foi consultada sobre a  
756 veracidade do diploma através do e-mail n.º 700/2023/GAT/SFT, em 11/08/2023, e respondeu





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

757 em 11/08/2023 através do Ofício n.º 7120/2023/UEG, confirmando a veracidade do documento;  
758 considerando que o curso de licenciatura em geografia não está cadastrado no SIC; considerando  
759 que, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal 7.399/1985, o registro no Crea é dado aos  
760 licenciados em geografia que possuam mestrado e doutorado com área de concentração em  
761 geografia; considerando que aos egressos desse curso desse curso será conferido o título de  
762 Geógrafo, em acordo com o anexo da Resolução nº 473, de 2002, do Confea; considerando que a  
763 composição do Plenário do Crea-DF, para o exercício 2022, aprovada pela Decisão PL -  
764 1647/2021, do Confea, demonstra que as modalidades "Química" e "Agrimensura" estão sem  
765 representação no Plenário, portanto sem câmara constituída e, por esse motivo, é necessário o  
766 encaminhamento dos autos ao Plenário; considerando que compete privativamente ao Plenário  
767 do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não  
768 possua câmara especializada constituída, conforme art. 9º, parágrafo XX, do Regimento Interno;  
769 DECIDIU, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e  
770 voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora pela concessão do título de Geógrafo e  
771 atribuições de acordo com o art. 3º da Lei nº 6664, de 1979, conforme o projeto pedagógico  
772 apresentado, ao senhor Olavo Amancio de Oliveira. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente  
773 no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram  
774 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE  
775 MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
776 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
777 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
778 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
779 DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
780 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
781 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
782 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
783 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

784 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
785 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
786 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.9)** Processo: 07.818.206612/2023.  
787 Interessado: Diana Alves Dias. Assunto: Inclusão de Título/Anotação de Curso. Relator: Eng.  
788 Eletr. João Ernesto Rios. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
789 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o  
790 processo n.º 07.818.206612/2023, de interesse da Eng.<sup>a</sup> Civil Diana Alves Dias, relatado e  
791 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, relator no Plenário,  
792 relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de inclusão de título/anotação de  
793 curso; considerando que o pedido de inclusão de título neste Conselho foi objeto de análise pela  
794 Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 2921/2023-SFT-  
795 GAT e 6418/2023-SFT-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema  
796 Confea/Crea; considerando que o curso se enquadra nos níveis de formação profissional  
797 previstos no art 7º da Resolução nº 1073, de 2016, do Confea; considerando que a autenticidade  
798 do certificado foi verificada junto a Instituição de Ensino, conforme documento anexado no  
799 processo; considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MA e no Crea-DF,  
800 conforme documento anexado no processo; considerando que aos egressos do curso é concedido  
801 o título de engenheira de segurança do trabalho e as atribuições da Resolução n.º 359, de 1991,  
802 do Confea; considerando que o título profissional requerido está em conformidade com a Tabela  
803 de Títulos Profissionais – Anexo, da Resolução nº 473, de 2002, do Confea; considerando que a  
804 concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no  
805 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a  
806 análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea; considerando que a Câmara  
807 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST),  
808 por meio da Decisão n.º 463/2023, expedida na sessão ordinária n.º 715, de 21.8.23, indeferiu o  
809 pleito em razão do não cumprimento do Parecer nº 19/87 do MEC, especificamente, pelo não  
810 cumprimento de carga horária mínima das seguintes disciplinas: Higiene do Trabalho, Proteção





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

811 do Meio Ambiente, Proteção contra Incêndio e Explosões, Gerência de Riscos, O Ambiente e as  
812 Doenças do Trabalho; considerando que a interessada impetrou recurso ao Plenário dentro do  
813 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado;  
814 considerando que a Faculdade Laboro reconheceu o equívoco cometido e emitiu novo  
815 Certificado com a carga horária correta das disciplinas; considerando que foi feita nova  
816 confirmação de veracidade da documentação, bem como nova tabela de equivalência, na qual  
817 constata-se o cumprimento do Parecer n.º 19/1987 da Secretaria de Educação Superior do  
818 Ministério da Educação CNE/CES; considerando que devidamente instruído os autos o  
819 conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios apresentou relatório e voto fundamentado ao  
820 Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário  
821 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda  
822 instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 26  
823 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
824 apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder à Eng.ª Civil Diana Alves  
825 Dias o título de Engenharia de Segurança do Trabalho e atribuições do art. 4º da Resolução n.º  
826 359, de 1991, do Confea. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência  
827 do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores  
828 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA  
829 ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS,  
830 EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES  
831 OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES  
832 MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO,  
833 IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS,  
834 JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES,  
835 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
836 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
837 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

838 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
839 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
840 BATISTA DE SOUZA. **6.6.10)** Processo: 07.818.210559/2022. Interessado: Gil Pereira.  
841 Assunto: Interrupção de Registro de Empresa. Relator: Eng. Mec. Lucival Malcher. **DECISÃO:**  
842 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),  
843 reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.210559/2022, de interesse  
844 de Gil Pereira, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher,  
845 relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação interrupção de  
846 registro feito pela empresa Emplavi 570 Empreendimentos Imobiliários Ltda, registro n.º 14739;  
847 considerando que o pedido de inclusão de título neste Conselho foi objeto de análise pela  
848 Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 5260/2022-SFT-  
849 GAT e 4416/2023-SFT-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema  
850 Confea/Crea; considerando que a empresa apresentou alteração contratual na qual consta como  
851 objeto social as seguintes atividades: “*incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e*  
852 *venda de imóveis próprios e participações em empreendimentos imobiliários*”; considerando  
853 que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG, por meio da  
854 Decisão n.º 804/2023, expedida na sessão ordinária n.º 776, de 21.3.23, indeferiu o pleito de  
855 interrupção do registro da empresa Emplavi 570 Empreendimentos Imobiliários Ltda, registro n.º  
856 14739, tendo em vista que constam atividades de engenharia no objeto social da empresa;  
857 considerando que o interessado impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta)  
858 dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que a  
859 empresa ainda declara que, em pedido similar, protocolado por outra empresa do mesmo grupo, a  
860 CEECMG decidiu pelo deferimento da solicitação de cancelamento do registro, por meio da  
861 Decisão n.º 02097/2022, em razão de a requerente não possuir mais em seu objeto social a  
862 atividade de construção civil, passando a ser empresa incorporadora; considerando que  
863 devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher apresentou  
864 relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

865 considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da  
866 câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme  
867 art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas)  
868 abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator,  
869 considerando que não há um novo fato que possa gerar análise diferente da decisão da câmara,  
870 para indeferir o pleito e manter a Decisão da câmara especializada (CEECMG, Decisão n.º  
871 804/2023) que indeferiu o pleito da Emplavi 570 Empreendimentos Imobiliários Ltda, registro n.º  
872 14739, que trata da interrupção de seu registro, tendo em vista estar claro que constam atividades  
873 de engenharia no objeto social da empresa, mesmo na alteração contratual. Presidiu a sessão o  
874 senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly  
875 Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO,  
876 DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO  
877 RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA  
878 NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
879 FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY  
880 CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA  
881 MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
882 FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE  
883 SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA  
884 CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO  
885 ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE  
886 GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI  
887 RAMALHO e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.11)** Processo:  
888 07.818.215287/2022. Interessado: Gil Pereira. Assunto: Interrupção de Registro de Empresa.  
889 Relator: Eng. Mec. Lucival Malcher. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
890 Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao  
891 apreciar o processo n.º 07.818.215287/2022, de interesse de Gil Pereira, relatado e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

892 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo  
893 ao processo em epígrafe, que trata de solicitação interrupção de registro feito pela  
894 empresa Emplavi Evolucao Imobiliaria Ltda, registro n.º 11587; considerando que o pedido de  
895 inclusão de título neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e  
896 Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 290/2023-SFT-GAT e 4448/2023-SFT-GAT,  
897 observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a  
898 empresa apresentou alteração contratual na qual consta como objeto social as seguintes  
899 atividades: “*incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis*  
900 *próprios e participações em empreendimentos imobiliários*”; considerando que a Câmara  
901 Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG, por meio da Decisão n.º  
902 805/2023, expedida na sessão ordinária n.º 776, de 21.3.23, indeferiu o pleito de interrupção do  
903 registro da empresa Emplavi Evolução Imobiliária Ltda, registro n.º 11587, tendo em vista que  
904 constam atividades de engenharia no objeto social da empresa; considerando que o interessado  
905 impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação  
906 recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que a empresa ainda declara que, em  
907 pedido similar, protocolado por outra empresa do mesmo grupo, a CEECMG decidiu pelo  
908 deferimento da solicitação de cancelamento do registro, por meio da Decisão n.º 02097/2022, em  
909 razão de a requerente não possuir mais em seu objeto social a atividade de construção civil,  
910 passando a ser empresa incorporadora; considerando que devidamente instruído os autos o  
911 conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher apresentou relatório e voto fundamentado ao  
912 Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do  
913 Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a  
914 segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno;  
915 **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e  
916 voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator, considerando que não há um novo fato  
917 que possa gerar análise diferente da decisão da câmara, para indeferir o pleito e manter a decisão  
918 da câmara especializada (CEECMG, Decisão n.º 805/2023) que indeferiu o pleito da Emplavi





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

919 Evolucao Imobiliaria Ltda, registro n.º 11587, que trata da interrupção de seu registro. Está claro  
920 que constam atividades de engenharia no objeto social da empresa, mesmo na alteração  
921 contratual. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF,  
922 Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
923 ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES  
924 CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR  
925 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
926 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
927 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING  
928 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
929 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE  
930 STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
931 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
932 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
933 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
934 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
935 BATISTA DE SOUZA. **6.6.12)** Processo: 208108/2022. Interessado: Gustavo Valenca Fiuza  
936 Lima. Assunto: Recuperação De Acervo Técnico (Res. 1050/2013). Relator: Eng. Mec. Thiago  
937 Hamilton de Souza Cordeiro. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
938 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o  
939 processo n.º 208108/2022, de interesse do Eng. Civil Gustavo Valenca Fiuza Lima, relatado e  
940 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Thiago Hamilton de Souza Cordeiro, relator  
941 no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de recuperação de acervo  
942 técnico profissional; considerando que o pedido de recuperação de acervo técnico neste  
943 Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão  
944 dos Pareceres n.º 2818/2023 –SFT/GAT e n.º 6438/2023 –SFT/GAT, observando o cumprimento  
945 da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

946 Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECEMG), por meio da Decisão n.º 1634/2023, expedida  
947 na sessão ordinária n.º 781, de 06.06.23: 1) deferiu a regularização dos serviços, autorizando o  
948 registro da ART rascunho n.º 0720220051544 fora de época, com base na Resolução n.º 1050, de  
949 2013, do Confea; e 2) indeferiu a emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), requerida pelo  
950 Eng. Civil Gustavo Valença Fiuza Lima, registro n.º 15668/D-DF, tendo em vista que o atestado  
951 de capacidade técnica apresentado não ter sido emitido pela contratante dos serviços, em  
952 desacordo com o art. 58 da Resolução n.º 1137, 2023, do Confea; considerando que a egrégia  
953 CEECEMG não se atentou que a formatação do objeto contratado se daria por cessão da mão de  
954 obra da contratada THEMAG a qual tinha o profissional como membro de sua equipe, conforme  
955 carteira de trabalho apensa, não obstante o contratante final prestou devidamente  
956 sua aquiescência em mesmo atestado assinado por Humberto Alves da Nobrega (Superintendente  
957 de Operação e Manutenção da Norte Energia S/A); considerando que o interessado  
958 inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do  
959 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado;  
960 considerando que o processo foi instruído e encaminhado à CEECEMG, que autorizou o registro  
961 da ART fora de época, com base na Resolução n.º 1050, de 2013, do Confea; considerando que  
962 após decisão da câmara especializada, o processo foi encaminhado à GAR para efetuar o registro  
963 da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; considerando que em 06/07/2023, o  
964 profissional efetuou o registro da ART n.º 0720220051544; considerando que a CEECEMG  
965 reconheceu indubitavelmente a participação do profissional no contrato, indicando a  
966 regularização e devido registro da ART; considerando que o profissional fez o registro com a  
967 orientação do Crea-DF; considerando que a Resolução n.º 1137, de 2023, do Confea, em seu art.  
968 47: a Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) é o instrumento que certifica, para os  
969 efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica  
970 pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional; considerando que a  
971 responsabilidade das informações e períodos constantes na ART são exclusivas do profissional  
972 com aquiescência do contratante quando da assinatura do campo específico; considerando que a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

973 Lei nº 7115, de 1983, em seu artigo art.: 2º - se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-  
974 á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável;  
975 considerando que a Resolução n.º 1137, de 2023 em seu art. 2: a ART é o instrumento que  
976 define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de  
977 serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a  
978 Resolução n.º 1137, de 2023, do Confea, em seu art. 65: o registro de atestado será efetivado por  
979 meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. § 1º A  
980 veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu  
981 emitente. § 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro  
982 do atestado no Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional  
983 Eng. Mec. Thiago Hamilton de Souza Cordeiro apresentou relatório e voto fundamentado ao  
984 Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário  
985 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda  
986 instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 26  
987 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
988 apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conseqüentemente a emissão da  
989 Certidão de Acervo Técnico (CAT) ao Eng. Civil Gustavo Valença Fiuza Lima, registro nº  
990 15668/D-DF, tendo em vista o atendimento aos requisitos da Resolução nº 1137, de 2023, do  
991 Confea. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng.  
992 Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
993 ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES  
994 CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR  
995 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
996 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
997 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING  
998 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
999 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1000 STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
1001 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
1002 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
1003 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
1004 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
1005 BATISTA DE SOUZA. **6.6.13)** Processo: 07.818.210718/2022. Interessado: Marinete Martins  
1006 Azevedo. Assunto: Revisão de Atribuições. Relator: Eng. Mec. Lucival Malcher. **DECISÃO:** O  
1007 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),  
1008 reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.210718/2022, de interesse  
1009 do Engenheira Ambiental Marinete Martins Azevedo, relatado e fundamentado pelo conselheiro  
1010 regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que  
1011 trata sobre a Deliberação n.º 01/2020 da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-DF,  
1012 concluída no processo 216372/2018, em resposta a consulta da Secretaria de Estado da  
1013 Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF acerca de  
1014 assuntos relativos ao exercício de profissões do Sistema Crea/Confea que geraram situações de  
1015 debate junto ao Grupo de Trabalho de Análise de Planos de Utilização (PU) de área rural;  
1016 considerando que a solicitação neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de  
1017 Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 4854/2022 –SFT/GAT, observando o  
1018 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara  
1019 Especializada de Agronomia - CEAgro, por meio da Decisão n.º 241/2023, expedida na sessão  
1020 ordinária n.º 981, de 03.08.23, decidiu: 1.) Pela revisão da Deliberação n.º 00001/2020 da Câmara  
1021 Especializada de Agronomia – CEAgro/Crea-DF, uma vez que a elaboração do Plano de  
1022 Utilização - PU de uma propriedade rural requer sim competência técnica em conhecimentos  
1023 específicos, mas que tais competências são, por vezes, de caráter multidisciplinar e podem ser  
1024 contempladas por diferentes disciplinas componentes da formação acadêmica de profissões  
1025 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Nesse sentido, ao exigir a apresentação da Anotação de  
1026 Responsabilidade Técnica pela elaboração do PU, a Seagri-DF estará resguardada quanto à





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1027 habilitação do profissional, considerando que tal ART somente pode ser registrada por  
1028 profissionais habilitados. Além disso, se o profissional não possuir as competências necessárias à  
1029 habilitação para a elaboração de tal estudo técnico, poderá estar exorbitando a sua atuação  
1030 profissional e sujeito à fiscalização do Sistema Confea/Crea. 2.) Pela concessão de certidão  
1031 específica à interessada, que permita à Engenheira Ambiental Marinete Martins Azevedo, Crea  
1032 n.º 12.505/D-DF elaborar Planos de Utilização de propriedades rurais, considerando que após  
1033 análise individual do histórico escolar de graduação da profissional, verificou-se o  
1034 aproveitamento de disciplinas que conferem as competências necessárias à elaboração deste tipo  
1035 de peça técnica. Após análise e aprovação da CEAgro, encaminhar o processo à GAC para  
1036 comunicar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do  
1037 Distrito Federal - Seagri/DF, sobre a decisão da câmara especializada; considerando Despacho n.º  
1038 027/2023/SFT que encaminha o processo à CEECMG: *“Considerando que o assunto é de*  
1039 *interesse da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG),*  
1040 *encaminhamos os autos para apreciação e decisão quanto à Decisão CEAgro/DF n.º*  
1041 *00241/2023 e após, encaminhar ao Plenário para decisão, corrigindo, portanto um erro*  
1042 *processual , tendo em vista que a Deliberação n.º 00001/2020 da Câmara Especializada de*  
1043 *Agronomia do CREA- DF, deveria ter sido apreciada pela CEECMG e pelo Plenário”;*  
1044 considerando que a Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro, por meio da Decisão n.º  
1045 2468/2023, expedida na sessão ordinária n.º 786, de 05.09.23, decidiu por acatar a recomendação  
1046 da Decisão da Câmara Especializada de Agronomia -CEAgro/DF n.º 00241/2023 que jugou  
1047 procedente a atuação da profissional Eng. Ambiental Marinete Martins Azevedo, CREA n.º  
1048 12.505/D-DF para elaboração do Plano de Utilização - PU de propriedade rural, onde destaca-se  
1049 que a referida câmara se posicionou após análise curricular e das ementas das disciplinas  
1050 cursadas pela profissional que é egressa do curso de Eng. Ambiental da Universidade Católica de  
1051 Brasília- UCB. Desta forma, com base nos autos do processo, pelo deferimento do pleito da  
1052 profissional para elaboração do PU de propriedade rural; considerando que devidamente  
1053 instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher apresentou relatório e voto





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1054 fundamentado ao Plenário deste Regional por acatar as decisões de câmara Decisão CEAgro: n°  
1055 00241/2023 e Decisão CEECMG: n° 02468/2023; considerando que são atribuições do Plenário  
1056 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda  
1057 instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 26  
1058 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
1059 apresentado pelo conselheiro relator para acatar as decisões de câmara Decisão CEAgro n°  
1060 00241/2023 e Decisão CEECMG n° 02468/2023, quanto: 1) Pela revisão da Deliberação n°  
1061 00001/2020 da Câmara Especializada de Agronomia – CEAgro/CREA-DF, uma vez que a  
1062 elaboração do Plano de Utilização - PU de uma propriedade rural requer sim competência  
1063 técnica em conhecimentos específicos, mas que tais competências são atendidas pela Engenheira  
1064 Ambiental Marinete Martins Azevedo, CREA n° 12.505/D-DF. 2) Pela concessão de certidão  
1065 específica à interessada, que permita à Engenheira Ambiental Marinete Martins Azevedo, CREA  
1066 n° 12.505/D-DF elaborar Planos de Utilização de propriedades rurais, considerando que após  
1067 análise individual do histórico escolar de graduação da profissional, verificou-se o  
1068 aproveitamento de disciplinas que conferem as competências necessárias à elaboração deste tipo  
1069 de peça técnica. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-  
1070 DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores  
1071 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA  
1072 ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS,  
1073 EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES  
1074 OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES  
1075 MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR,  
1076 IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS,  
1077 JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES,  
1078 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
1079 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
1080 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1081 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
1082 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
1083 BATISTA DE SOUZA. **6.6.14**) Processo: 100073/2021. Interessado: Clínica de Radiologia  
1084 Odontológica Fenelon. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes.  
1085 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido  
1086 em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100073/2021, de interesse da pessoa  
1087 jurídica Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon, relatado e fundamentado pelo(a)  
1088 conselheiro(a) regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo  
1089 em epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa jurídica que realiza atos ou presta  
1090 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua  
1091 registro no Crea-DF, caracterizando infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5.194, de 1966,  
1092 cometida pela própria interessada, exercício ilegal da atividade da engenharia pela instalação e  
1093 elaboração do projeto de ar condicionado, no endereço Quadra 104, Lote 8 e 11 lojas 5 e , ,  
1094 Recanto das Emas, 72600400 - Recanto das Emas-DF; considerando que o Crea é uma autarquia  
1095 federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de  
1096 fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos,  
1097 meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do  
1098 Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência  
1099 profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo  
1100 artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento  
1101 Interno; considerando que a penalidade por exercício ilegal da profissão está prevista no art. 73,  
1102 alínea “e” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e  
1103 demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada  
1104 decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais e zero  
1105 centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o(a) autuado(a)  
1106 inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao  
1107 artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1108 dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela  
1109 Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer n.º 3039/2023 - GAT/SFT em  
1110 cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente  
1111 instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso,  
1112 expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme artigo n.º  
1113 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que  
1114 são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara  
1115 especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º do  
1116 Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções,  
1117 aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar  
1118 provimento ao recurso apresentado e manter o Auto de Infração n.º 100073/2021 devendo o  
1119 interessado efetuar o pagamento da multa prevista na alínea “e” do artigo n.º 73, da Lei n.º 5194,  
1120 de 1966, R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais). Presidiu a sessão o senhor vice-presidente  
1121 no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram  
1122 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE  
1123 MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
1124 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
1125 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
1126 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
1127 DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
1128 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
1129 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
1130 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
1131 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
1132 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
1133 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
1134 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.15**) Processo: 07.818.100745/2022.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1135 Interessado: Odontotec Assis Comercio e Servicos Ltda - Me. Assunto: Auto de Infração.  
1136 Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
1137 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo  
1138 n.º 07.818.100745/2022, de interesse da empresa Odontotec Assis Comercio e Serviços Ltda -  
1139 Me, relatado e fundamentado pelo(a) conselheiro(a) regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes,  
1140 relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de  
1141 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de  
1142 registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometida pela própria interessada, por  
1143 infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, Falta de ART pela execução do CONTRATO  
1144 08/2022 (Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e manutenção corretiva  
1145 dos equipamentos de odontologia), no endereço, Praça do Buriti, II, 70075901, Brasília, DF;  
1146 considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro  
1147 de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros,  
1148 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;  
1149 considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no  
1150 âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,  
1151 conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 9º inciso  
1152 XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART  
1153 está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa  
1154 se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação;  
1155 considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$703,90  
1156 (setecentos e três reais e noventa centavos), sem prejuízo da regularização da infração;  
1157 considerando que a autuada inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do  
1158 Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da  
1159 Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi  
1160 objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer n.º  
1161 2696/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1162 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby  
1163 Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário  
1164 do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu o  
1165 arquivamento do processo; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar  
1166 recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua  
1167 jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos  
1168 favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo  
1169 conselheiro relator para dar provimento ao recurso apresentado e cancelar e arquivar o Auto de  
1170 Infração n.º 07.818.100745/2022 em nome da empresa Odontotec Assis Comercio e Serviços  
1171 Ltda - Me. Portanto, **CANCELA-SE** e **ARQUIVE-SE**. Presidiu a sessão a senhora presidente  
1172 do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores  
1173 conselheiros: AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA, ANA SZERVINSK BERNARDES,  
1174 ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, CAIO AUGUSTO ROSADO TORRES, CELSO DE  
1175 ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDUARDO LUIS LAFETA  
1176 DE OLIVEIRA, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FRANCISCO  
1177 DE SOUSA FILHO, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, JORGE CAUBY NUNES, LÚCIO  
1178 ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ SOARES CORREIA, MARA DOS SANTOS MEURER,  
1179 NEWTON DE CASTRO, NILO SÉRGIO SOARES RIBEIRO, ORLANDO CORREA, PAULO  
1180 GUILHERME FRANCISCO CABRAL e PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD. Abstiveram-se da  
1181 votação os senhores conselheiros: BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, FELIPE  
1182 AUGUSTO ALVES BRIGE, HILÁRIO DANTAS JUNIOR e RICARDO DE OLIVEIRA  
1183 GASPAR. **6.6.16** Processo: 07.818.100746/2022. Interessado: Connec - Telecomunicacoes e  
1184 Informatica Ltda Epp. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes.  
1185 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido  
1186 em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 07.818.100746/2022, de interesse da  
1187 empresa Connec - Telecomunicações e Informática Ltda Epp, relatado e fundamentado pelo  
1188 conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1189 epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),  
1190 pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida,  
1191 cometida pela própria interessada, por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, pela execução  
1192 do Contrato 006/2021 (Prestação de serviços telefônico fixo comutado e solução de telefonia  
1193 fixa), no endereço, QR 1, 04, Feira Permanente da Candangolandia, Candangolândia, 71725100,  
1194 Brasília, DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24  
1195 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos  
1196 engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível  
1197 médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos  
1198 pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas  
1199 previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5194, de 1966, e do art.  
1200 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro  
1201 da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei n.º 5194, de 1966, e o profissional ou a  
1202 empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da  
1203 legislação;; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de  
1204 R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), sem prejuízo da regularização da  
1205 infração; considerando que o(a) atuado(a) inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao  
1206 Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e  
1207 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo  
1208 foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º  
1209 4475/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
1210 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby  
1211 Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário  
1212 do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a  
1213 aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
1214 interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
1215 conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1216 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
1217 pela confirmação da Decisão CEEE n.º 565/2023 de 16/06/2023, da Câmara Especializada de  
1218 Engenharia Elétrica, e manutenção da multa, porém face à regularização da falta, aplicação do  
1219 valor mínimo de R\$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), constante  
1220 do Auto de Infração - AIN n.º 0960ASS2022DI, corrigido nos termos da legislação vigente, por  
1221 infração ao Art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977, Falta de ART. Presidiu a sessão o senhor vice-  
1222 presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos.  
1223 Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID  
1224 JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON  
1225 GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO,  
1226 FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO  
1227 CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
1228 HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS,  
1229 JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO,  
1230 JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
1231 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA,  
1232 ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO  
1233 SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE  
1234 ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO  
1235 e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.17)** Processo: 07.818.100754/2022.  
1236 Interessado: Orbitel Telecomunicacoes e Informatica Eireli. Assunto: Auto de Infração. Relator:  
1237 Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
1238 Agronomia (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º  
1239 07.818.100754/2022, de interesse da empresa Orbitel Telecomunicações e Informática Eireli,  
1240 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no  
1241 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de  
1242 Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1243 referente à atividade desenvolvida, cometida pelo(a) próprio(a) interessado(a), por infração ao  
1244 art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, pela instalação do link de internet com meio de transmissão de  
1245 sinais físico, via cabo ou fibra ótica, com Instalação, ativação e configuração dos respectivos  
1246 equipamentos conforme Contrato 38/2021, no endereço, SIA Setor de Áreas Públicas, Lote B,  
1247 Zona Industrial (Guará), 71215000, Brasília, DF; considerando que o Crea é uma autarquia  
1248 federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de  
1249 fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos,  
1250 meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do  
1251 Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência  
1252 profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art.  
1253 n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno;  
1254 considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do  
1255 art. n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da  
1256 multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara  
1257 especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e  
1258 noventa centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o(a) autuado(a)  
1259 inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao  
1260 art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de  
1261 dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela  
1262 Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer nº 4174/2023/GAT/SFT em  
1263 cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente  
1264 instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso,  
1265 expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22  
1266 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são  
1267 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada,  
1268 em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno;  
1269 **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1270 voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pela confirmação do Auto de Infração -  
1271 AIN n.º 0261JSS2022DI e aplicação da multa no valor R\$ 703,90 (setecentos e três reais e  
1272 noventa centavos), corrigida nos termos da legislação vigente, por infração ao Art. 1º da Lei n.º  
1273 6.496, de 1977, Falta de ART, pela instalação do link de internet com meio de transmissão de  
1274 sinais físico, via cabo ou fibra ótica, com Instalação, ativação e configuração dos respectivos  
1275 equipamentos conforme Contrato 38/2021, sem prejuízo de regularização. Presidiu a sessão o  
1276 senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly  
1277 Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO,  
1278 DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO  
1279 RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA  
1280 NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES,  
1281 FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY  
1282 CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA  
1283 MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
1284 FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE  
1285 SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA  
1286 CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO  
1287 ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE  
1288 GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI  
1289 RAMALHO e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.18)** Processo: 100017/2020.  
1290 Interessado: Transportadora Mundial Ltda. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge  
1291 Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
1292 reunido em 25 de novembro de 2020, ao apreciar o processo n.º 100017/2020, de interesse da empresa  
1293 Transportadora Mundial Ltda, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby  
1294 Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa física e/ou jurídica  
1295 constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que,  
1296 cancelado seu registro, continua em atividade – exercício ilegal da profissão –, caracterizando infração ao  
1297 art. 64 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pelo(a) próprio(a) interessado(a), no endereço SCS Quadra 9





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1298 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Bloco B8 andar, , Asa Sul, CEP:70308200 - BRASÍLIA-DF,  
1299 pelos serviços de (desmontagem e montagem de 04 (quatro) arquivos deslizantes). Conforme Contrato de  
1300 Prestação de Serviços nº 23/2019; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº  
1301 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos  
1302 engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;  
1303 considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito  
1304 de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o  
1305 disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento  
1306 Interno; considerando que será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa  
1307 jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos  
1308 consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida; considerando que a penalidade  
1309 pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea "b" do art. n.º 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e a  
1310 empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da  
1311 legislação; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa  
1312 no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), sem prejuízo  
1313 da regularização da infração; considerando que a autuada inconformada com a decisão impetrou sua  
1314 defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e  
1315 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto  
1316 de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer nº 4229/2023/GAT/SFT  
1317 em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído  
1318 os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório  
1319 de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de  
1320 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e  
1321 julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua  
1322 jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos favoráveis e 04  
1323 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pela  
1324 confirmação da Decisão CEEMMST nº 228/2023 de 11/05/2023, da Câmara Especializada de Engenharia  
1325 Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho, e manutenção da multa em seu valor máximo de R\$  
1326 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), constante do Auto de Infração  
1327 - AIN nº 0510ASS2019DG, corrigido nos termos da legislação vigente, por infração ao Art. 64 da Lei





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1328 Federal 5.194/66, parágrafo único - Profissional/Pessoa Jurídica exercendo a atividade com registro  
1329 cancelado. Empresa que continua executando ou executou atividade técnica após o cancelamento de seu  
1330 registro no Crea-DF (Desmontagem e montagem de 04 (quatro) arquivos deslizantes), conforme Contrato  
1331 de Prestação de Serviços nº 23/2019, sem prejuízo de regularização. Presidiu a sessão o senhor vice-  
1332 presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram  
1333 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE  
1334 MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
1335 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES  
1336 OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
1337 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS  
1338 SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ  
1339 INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA  
1340 LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA  
1341 CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO  
1342 SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
1343 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS  
1344 VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.19)** Processo: 100019/2017. Interessado: Power Safety  
1345 Servicos E Comercio De Eletroeletronicos Ltda. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil  
1346 Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1347 (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100019/2017, de  
1348 interesse da empresa Power Safety Serviços e Comercio de Eletroeletrônicos Ltda, relatado e  
1349 fundamentado pelo conselheiro regional Eng Civil Jorge Cauby Nunes, relator(a) no Plenário,  
1350 relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de  
1351 Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART  
1352 referente à atividade desenvolvida, cometida pela própria interessada, por infração ao art. 1º da  
1353 Lei n.º 6496, de 1977, pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com  
1354 fornecimento de peças e equipamentos necessários ao correto funcionamento de equipamentos  
1355 do tipo motor gerador, no-break e climatização de precisão, conforme Contrato 0034/2014, no





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1356 endereço, CEB , 71.215-902, Zona Industrial (Guará), CEP:71215902 - Brasília/DF;  
1357 considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro  
1358 de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros,  
1359 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;  
1360 considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no  
1361 âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,  
1362 conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5194, de 1966, e do art. 9º inciso  
1363 XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART  
1364 está capitulada na alínea “a” do art. n.º 73 da Lei n.º 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa  
1365 se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação;  
1366 considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 646,39  
1367 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo da regularização da  
1368 infração; considerando que a autuada inconformada com a decisão impetrou sua defesa ao  
1369 Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e  
1370 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo  
1371 foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º  
1372 1309/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
1373 considerando que devidamente instruído os autos o(a) conselheiro(a) regional Eng Civil Jorge  
1374 Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao  
1375 Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu  
1376 a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
1377 interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
1378 conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02  
1379 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
1380 para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração n.º  
1381 100019/2017 lavrado contra a empresa Power Safety Serviços e Comercio de Eletroeletrônicos  
1382 Ltda, pela manutenção da multa no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1383 e nove centavos), corrigida nos termos da legislação vigente e sem o prejuízo da regularização.  
1384 Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil  
1385 Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO  
1386 QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO  
1387 TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL,  
1388 ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
1389 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
1390 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING  
1391 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
1392 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE  
1393 STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
1394 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
1395 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
1396 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
1397 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
1398 BATISTA DE SOUZA. **6.6.20)** Processo: 100026/2022. Interessado: Connecc -  
1399 Telecomunicacoes E Informatica Ltda Epp. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge  
1400 Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-  
1401 DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100026/2022, de interesse  
1402 da empresa Connecc - Telecomunicações e Informática Ltda Epp, relatado e fundamentado  
1403 pelo(a) conselheiro(a) regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator(a) no Plenário, relativo ao  
1404 processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de Responsabilidade  
1405 Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente à  
1406 atividade desenvolvida, cometida pelo próprio interessado, por infração ao art. 1º da Lei n.º  
1407 6496, de 1977, pela prestação de serviços de telecomunicações (serviço de telefone fixo).  
1408 Conforme Contrato 02/2021., no endereço, SRES Área Especial Bloco H, 08, Cruzeiro Velho,  
1409 70640680, Brasília, DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1410 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional  
1411 dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de  
1412 nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração  
1413 estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as  
1414 penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º  
1415 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade  
1416 pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei n.º 5194, de  
1417 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em  
1418 caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação  
1419 da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), sem prejuízo da  
1420 regularização da infração; considerando que a autuada inconformada com a decisão impetrou sua  
1421 defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos  
1422 art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que  
1423 o processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu  
1424 Parecer n.º 2802/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
1425 considerando que devidamente instruído os autos i conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby  
1426 Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário  
1427 do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a  
1428 aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
1429 interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
1430 conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02  
1431 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
1432 para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração n.º  
1433 100026/2022 lavrado contra a empresa Convec - Telecomunicações e Informática Ltda Epp, pela  
1434 confirmação do Auto de Infração - AIN n.º 0143ASS2021DI porém, face à regularização da  
1435 situação geradora da autuação, pela aplicação da multa no valor mínimo de R\$ 234,63 (duzentos  
1436 e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigido na forma da Lei, por infração ao Art.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1437 1º da Lei Federal 6.496/77 - Falta de ART pela prestação de serviços de telecomunicações  
1438 (serviço de telefone fixo), conforme Contrato 02/2021, com o consequente arquivamento do  
1439 presente processo. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do  
1440 Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores  
1441 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA  
1442 ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS,  
1443 EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES  
1444 OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES  
1445 MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO,  
1446 IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS,  
1447 JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES,  
1448 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
1449 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
1450 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
1451 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
1452 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
1453 BATISTA DE SOUZA. **6.6.21)** Processo: 100032/2021. Interessado: Gsm Seguranca Eletronica  
1454 Ltda - Me. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:** O  
1455 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 27 de  
1456 setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100032/2021, de interesse da empresa GSM  
1457 Segurança Eletrônica Ltda - Me, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil  
1458 Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício  
1459 ilegal da profissão, pessoa jurídica registrada no Crea-DF constituída para executar atividades  
1460 privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, porém sem a indicação de  
1461 profissional legalmente habilitado como responsável técnico, caracterizando infração ao art. 6º  
1462 alínea “e” da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela própria interessada, referente aos serviços de  
1463 engenharia, no endereço SRIA COM QE 07 Lote H Sala 117, , Guará I, CEP: 71010970 -



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1464 Brasília/DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24  
1465 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos  
1466 engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível  
1467 médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos  
1468 pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas  
1469 previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do  
1470 artigo 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pelo exercício  
1471 ilegal da profissão está capitulada na alínea “e” do artigo n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e a  
1472 empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da  
1473 legislação; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação  
1474 da multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), sem prejuízo da regularização  
1475 da infração; considerando que o(a) autuado(a) inconformado com a decisão impetrou sua defesa  
1476 ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18  
1477 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo  
1478 foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º  
1479 1267/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
1480 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby  
1481 Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário  
1482 do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a  
1483 aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
1484 interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
1485 conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02  
1486 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
1487 para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração n.º  
1488 100032/2021 lavrado contra a empresa GSM Segurança Eletrônica Ltda - Me, pela manutenção  
1489 da multa no valor mínimo de R\$ 1.173,17 (um mil, cento e setenta e três reais e dezessete  
1490 centavos), uma vez que o interessado cancelou seu registro no Crea-DF e registrou-se no





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1491 Conselho dos Técnicos, corrigida nos termos da legislação vigente e tendo em vista à  
1492 regularização. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-  
1493 DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores  
1494 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA  
1495 ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS,  
1496 EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES  
1497 OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES  
1498 MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO,  
1499 IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS,  
1500 JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES,  
1501 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
1502 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
1503 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
1504 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
1505 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
1506 BATISTA DE SOUZA. **6.6.22)** Processo: 100040/2022. Interessado: Wm Solucoes E Servicos  
1507 Em Seguranca Eletronica Ltda. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby  
1508 Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
1509 reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100040/2022, de interesse da  
1510 empresa WM Soluções e Serviços em Segurança Eletrônica Ltda, relatado e fundamentado pelo  
1511 conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em  
1512 epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa jurídica registrada no Crea-DF  
1513 constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema  
1514 Confea/Crea, porém sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável  
1515 técnico, caracterizando infração ao art. 6º alínea “e” da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela  
1516 própria interessada, referente aos serviços de engenharia, no endereço QR 117 Conjunto T, CS  
1517 15 andar primeiro, Santa Maria, CEP:72547-420, Brasília/DF; considerando que o Crea é uma





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1518 autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal  
1519 de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos,  
1520 meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do  
1521 Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência  
1522 profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo  
1523 artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento  
1524 Interno; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na  
1525 alínea “e” do artigo n.º 73 da Lei n.º 5194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da  
1526 multa e demais cominações legais em caso de violação da legislação; considerando a decisão  
1527 redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 7.039,00  
1528 (sete mil e trinta e nove reais e zero centavos), sem prejuízo da regularização da infração;  
1529 considerando que a autuado(a) inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do  
1530 Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da  
1531 Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi  
1532 objeto de análise pelo Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º  
1533 2827/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
1534 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby  
1535 Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário  
1536 do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a  
1537 aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
1538 interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
1539 conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02  
1540 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
1541 para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração n.º  
1542 100040/2022 lavrado contra a empresa WM Soluções e Serviços em Segurança Eletrônica Ltda,  
1543 devendo a autuada efetuar o pagamento da multa na alínea “e” do art. n.º 73 da Lei n.º 5.194, de  
1544 1966, no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais e zero centavos), corrigido na forma





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1545 da lei, sem prejuízo da regularização da infração. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no  
1546 exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram  
1547 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE  
1548 MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
1549 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
1550 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
1551 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
1552 DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
1553 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
1554 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
1555 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
1556 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
1557 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
1558 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
1559 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.23)** Processo: 100044/2021. Interessado:  
1560 Visual Sistemas Eletronicos Ltda. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby  
1561 Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
1562 reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100044/2021, de interesse da  
1563 empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional  
1564 Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de  
1565 ausência de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa  
1566 jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometida pela própria  
1567 interessada, por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, pelo 1º termo aditivo do contrato  
1568 24/2019 (instalação de painel eletrônico), no endereço, Praça Municipal Quadra 2, Zona Cívico-  
1569 Administrativa, CEP:70094902 - Brasília/DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal  
1570 instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o  
1571 exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1572 tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os  
1573 casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e  
1574 aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da  
1575 Lei n.º 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a  
1576 penalidade pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei n.º  
1577 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais  
1578 cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu  
1579 pela aplicação da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), sem  
1580 prejuízo da regularização da infração; considerando que o(a) autuado(a) inconformado com a  
1581 decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º  
1582 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do  
1583 Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de  
1584 Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º 1343/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que  
1585 rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
1586 regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma  
1587 objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de  
1588 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário  
1589 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no  
1590 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e  
1591 seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
1592 apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a  
1593 Notificação/Auto de Infração n.º 100044/2021 lavrado contra a empresa Visual Sistemas  
1594 Eletrônicos Ltda, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa no valor mínimo de R\$  
1595 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida nos termos da  
1596 legislação vigente e tendo em vista à regularização. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no  
1597 exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram  
1598 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1599 MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
1600 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
1601 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
1602 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
1603 DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
1604 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
1605 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
1606 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
1607 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
1608 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
1609 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
1610 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.24)** Processo: 100048/2016. Interessado: Mrs  
1611 - Segurança Eletrônicos e Informática. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge  
1612 Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-  
1613 DF), reunido em 25 de novembro de 2020, ao apreciar o processo n.º 100048/2016, de interesse  
1614 da empresa MRS - Segurança Eletrônicos e Informática, relatado e fundamentado pelo  
1615 conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em  
1616 epígrafe, que trata de pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de  
1617 profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que exerce atividade nos termos da Lei n.º  
1618 5194, de 1966, e que não possui registro no Crea-DF, caracterizando infração ao art. 59 da Lei  
1619 n.º 5194, de 1966, cometida pela própria interessada, pela execução de serviços de engenharia;  
1620 considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro  
1621 de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros,  
1622 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;  
1623 considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no  
1624 âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,  
1625 conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5.194, de 1966, e do art. 9º, inciso





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1626 XVIII, do Regimento Interno; considerando que a penalidade por falta de registro está prevista  
1627 no art. 73, alínea “c” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da  
1628 multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara  
1629 especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 1965,45 (um mil, novecentos e  
1630 sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo da regularização da infração;  
1631 considerando que a autuada, sendo notificada por meio de Aviso de Recebimento (AR),  
1632 protocolou recurso ao Plenário deste Regional contra decisão da câmara especializada, em  
1633 atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts. n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1.008,  
1634 de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela  
1635 Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer nº 2000/2023/GAT/SFT em  
1636 cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente  
1637 instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso,  
1638 expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22  
1639 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que  
1640 são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara  
1641 especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento  
1642 Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o  
1643 relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao  
1644 recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração nº 100048/2016 lavrado contra a  
1645 empresa MRS - Segurança Eletrônicos e Informática, devendo o autuado efetuar o pagamento da  
1646 multa na alínea “c” do art. n.º 73 da Lei nº 5.194, de 1966, no valor mínimo de R\$ 982,72  
1647 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), corrigida nos termos da legislação  
1648 vigente e tendo em vista à regularização. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício  
1649 da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente  
1650 os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS,  
1651 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
1652 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1653 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
1654 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
1655 DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
1656 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
1657 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
1658 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
1659 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
1660 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
1661 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
1662 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.25)** Processo: 100049/2019. Interessado:  
1663 Romma Sistemas De Segurança Eletrônica Elreli. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil  
1664 Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1665 (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100049/2019, de  
1666 interesse da empresa Romma Sistemas de Segurança Eletrônica Elreli, relatado e fundamentado  
1667 pelo(a) conselheiro(a) regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao  
1668 processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de Responsabilidade  
1669 Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente à  
1670 atividade desenvolvida, cometida pelo próprio interessado, por infração ao art. 1º da Lei n.º  
1671 6496, de 1977, pela instalação e manutenção no sistema de segurança eletrônica. Conforme  
1672 DANFE 000.038.222 de 12/03/2019, no endereço, Q 10 Setor Tradicional, 01/02, , Brazlândia,  
1673 72720-700 - Brasília, DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º  
1674 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional  
1675 dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de  
1676 nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração  
1677 estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as  
1678 penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º  
1679 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1680 pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea “a” do art. n.º 73 da Lei n.º 5194, de  
1681 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em  
1682 caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação  
1683 da multa no valor de R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sem  
1684 prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformada com a decisão  
1685 impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de  
1686 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;  
1687 considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de  
1688 Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º 1670/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que  
1689 rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
1690 regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma  
1691 objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de  
1692 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário  
1693 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no  
1694 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e  
1695 seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
1696 apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a  
1697 Notificação/Auto de Infração n.º 100049/2019 lavrado contra a empresa Romma Sistemas de  
1698 Segurança Eletrônica Elreli, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa na alínea “a” do  
1699 art. n.º 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, no valor de R\$ 681,52 (seiscentos e oitenta e um reais e  
1700 cinquenta e dois centavos), corrigida nos termos da legislação vigente e sem o prejuízo da  
1701 regularização. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-  
1702 DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores  
1703 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA  
1704 ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS,  
1705 EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES  
1706 OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1707 MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO,  
1708 IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS,  
1709 JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES,  
1710 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
1711 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
1712 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
1713 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
1714 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
1715 BATISTA DE SOUZA. **6.6.26)** Processo: 100054/2016. Interessado: Maurilio Rodrigo Silva.  
1716 Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do  
1717 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 3 ao  
1718 apreciar o processo n.º 100054/2016, de interesse do senhor Maurilio Rodrigo Silva, relatado e  
1719 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário,  
1720 relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa física leiga  
1721 que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea,  
1722 cometida pela próprio interessado, caracterizando infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º  
1723 5194, de 1966, no endereço QRI 29, Lote 20, Residencial Santos Dumont (Santa Maria),  
1724 CEP:72594229 - Brasília/DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela  
1725 Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício  
1726 profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e  
1727 técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração  
1728 estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as  
1729 penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº  
1730 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade  
1731 pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea “d” do artigo n.º 73 da Lei nº 5194, de  
1732 1966, e o profissional se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de  
1733 violação da legislação; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1734 pela aplicação da multa no valor de R\$ 1.474,08 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e  
1735 oito centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o autuado  
1736 inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao  
1737 artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de  
1738 dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela  
1739 Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º 1603/2023/GAT/SFT em  
1740 cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente  
1741 instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso,  
1742 expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme artigo n.º  
1743 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que  
1744 são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara  
1745 especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º do  
1746 Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções,  
1747 aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar  
1748 provimento ao recurso apresentado e manter o Auto de Infração n.º 100054/2016 devendo o  
1749 interessado efetuar o pagamento da multa prevista na alínea “d” do artigo n.º 73, da Lei n.º 5194,  
1750 de 1966, no valor mínimo de R\$ 982,72 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois  
1751 centavos), corrigida nos termos da legislação vigente. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente  
1752 no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram  
1753 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE  
1754 MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
1755 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
1756 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
1757 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
1758 DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
1759 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
1760 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1761 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
1762 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
1763 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
1764 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
1765 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.27)** Processo: 100055/2021. Interessado:  
1766 Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Ups e Caminhões Ltda-Me. Assunto: Auto de Infração.  
1767 Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
1768 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo  
1769 n.º 100055/2021, de interesse da empresa Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Ups e Caminhões  
1770 Ltda-Me, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes,  
1771 relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de  
1772 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de  
1773 registrar a ART do Contrato Principal e dos Termos Aditivos (1º ao 4º) pela manutenção  
1774 preventiva e corretiva para os veículos pertencentes à frota da CLDF, conforme contrato  
1775 07/2016, cometida pelo próprio interessado, por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, no  
1776 endereço, Praça Municipal Quadra 2, , Zona Cívico-Administrativa, CEP:70094-902 – Brasília -  
1777 DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de  
1778 dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros,  
1779 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;  
1780 considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no  
1781 âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,  
1782 conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 9º inciso  
1783 XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART  
1784 está capitulada na alínea “a” do art. n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa  
1785 se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação;  
1786 considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 703,90  
1787 ( setecentos e três reais e noventa centavos), sem prejuízo da regularização da infração;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1788 considerando que o(a) autuado(a) inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário  
1789 do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da  
1790 Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi  
1791 objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º  
1792 3724/2023/GAT/SFT, em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
1793 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby  
1794 Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário  
1795 do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a  
1796 aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
1797 interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
1798 conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02  
1799 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
1800 para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração n.º  
1801 100055/2021 lavrado contra a empresa Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Ups e Caminhões  
1802 Ltda-Me, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa na alínea “a” do art. n.º 73 da Lei n.º  
1803 5.194, de 1966, no valor R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), corrigido na  
1804 forma da lei, sem prejuízo da regularização da infração. Presidiu a sessão o senhor vice-  
1805 presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos.  
1806 Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID  
1807 JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON  
1808 GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO,  
1809 FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO  
1810 CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
1811 HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS,  
1812 JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO,  
1813 JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
1814 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1815 ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO  
1816 SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE  
1817 ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO  
1818 e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.28)** Processo: 100056/2021. Interessado:  
1819 Urso Branco Servicos de Instalacoes e Manutencoes Eireli. Assunto: Auto de Infração. Relator:  
1820 Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
1821 Agronomia (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º  
1822 100056/2021, de interesse da empresa Urso Branco Serviços de Instalações e Manutenções  
1823 Eireli, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes,  
1824 relator(a) no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de  
1825 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de  
1826 registrar a ART do 2º termo aditivo do contrato 29/2018 (manutenção no sistema de  
1827 climatização), própria interessada, por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, no endereço,  
1828 SIA Setor de Áreas Públicas, Zona Industrial (Guará), CEP:71215-000 - SIA-DF; considerando  
1829 que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com  
1830 objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos,  
1831 geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são  
1832 atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua  
1833 competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o  
1834 disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do  
1835 Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART está  
1836 capitulada na alínea “a” do art. n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa se  
1837 sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação;  
1838 considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 703,90  
1839 (setecentos e três e noventa centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando  
1840 que a autuada inconformada com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em  
1841 atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1842 de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pelo  
1843 Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º 4237/2023/GAT/SFT em  
1844 cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente  
1845 instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso,  
1846 expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22  
1847 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são  
1848 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada,  
1849 em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno;  
1850 **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e  
1851 voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso  
1852 apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração n.º 100056/2021 lavrado contra a empresa  
1853 Urso Branco Serviços de Instalações e Manutenções Eireli, devendo a autuada efetuar o  
1854 pagamento da multa na alínea “a” do art. n.º 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, no valor de R\$ 234,36  
1855 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), corrigido na forma da lei, sem prejuízo  
1856 da regularização da infração. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da  
1857 presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os  
1858 senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS,  
1859 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
1860 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
1861 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
1862 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
1863 DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
1864 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
1865 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
1866 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
1867 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
1868 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1869 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
1870 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.29)** Processo: 100061/2019. Interessado:  
1871 Servcon Conservacao e Servicos Eireli. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge  
1872 Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-  
1873 DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100061/2019, de interesse  
1874 da empresa Servcon Conservação e Serviços Eireli, relatado e fundamentado pelo conselheiro  
1875 regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe,  
1876 que trata de pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de  
1877 profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que exerce atividade nos termos da Lei n.º  
1878 5194, de 1966, e que não possui registro no Crea-DF, caracterizando infração ao art. 59 da Lei  
1879 n.º 5194, de 1966, cometida pela própria interessada, pela execução de atividades da agronomia;  
1880 considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro  
1881 de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros,  
1882 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;  
1883 considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no  
1884 âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,  
1885 conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5.194, de 1966, e do art. 9º, inciso  
1886 XVIII, do Regimento Interno; considerando que a penalidade por falta de registro está prevista  
1887 no art. 73, alínea “c” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da  
1888 multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara  
1889 especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 2271,73 (dois mil, duzentos e  
1890 setenta e um reais e setenta e três centavos), sem prejuízo da regularização da infração;  
1891 considerando que o(a) autuado(a), sendo notificado(a) por meio de Aviso de Recebimento (AR),  
1892 protocolou recurso ao Plenário deste Regional contra decisão da câmara especializada, em  
1893 atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts. n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1.008,  
1894 de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela  
1895 Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer nº 3825/2023/GAT/SFT em





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1896 cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente  
1897 instruído os autos o(a) conselheiro(a) regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do  
1898 recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme  
1899 art. n.º 22 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa;  
1900 considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da  
1901 câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do  
1902 Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções,  
1903 aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar  
1904 provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração nº 100061/2019  
1905 lavrado contra a empresa Servcon Conservação e Serviços Eireli, devendo a autuada efetuar o  
1906 pagamento da multa na alínea “c” do art. n.º 73 da Lei nº 5.194, de 1966, no valor R\$ 2.271,73  
1907 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), corrigido na forma da lei, sem  
1908 prejuízo da regularização da infração. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da  
1909 presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os  
1910 senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS,  
1911 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
1912 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
1913 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
1914 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
1915 DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
1916 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
1917 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
1918 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
1919 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
1920 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
1921 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
1922 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.30**) Processo: 100066/2017. Interessado: Tms





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1923 Purificadores e Comercio Ltda - Me. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby  
1924 Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
1925 reunido em 25 de novembro de 2020, ao apreciar o processo n.º 100066/2017, de interesse da  
1926 empresa TMS Purificadores e Comércio Ltda - ME, relatado e fundamentado pelo conselheiro  
1927 regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe,  
1928 que trata de pessoa jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de  
1929 profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que exerce atividade nos termos da Lei n.º  
1930 5194, de 1966, e que não possui registro no Crea-DF, caracterizando infração ao art. 59 da Lei  
1931 n.º 5194, de 1966, cometida pela próprio interessado, pela execução de atividades de engenharia;  
1932 considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro  
1933 de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros,  
1934 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;  
1935 considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no  
1936 âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,  
1937 conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5.194, de 1966, e do art. 9º, inciso  
1938 XVIII, do Regimento Interno; considerando que a penalidade por falta de registro está prevista  
1939 no art. 73, alínea “c” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da  
1940 multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara  
1941 especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 2154,60 (dois mil, cento e  
1942 cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), sem prejuízo da regularização da infração;  
1943 considerando que o(a) autuado(a), sendo notificado(a) por meio de Aviso de Recebimento (AR),  
1944 protocolou recurso ao Plenário deste Regional contra decisão da câmara especializada, em  
1945 atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts. n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1.008,  
1946 de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela  
1947 Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º 1933/2023/GAT/SFT em  
1948 cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente  
1949 instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso,





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1950 expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22  
1951 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que  
1952 são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara  
1953 especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento  
1954 Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o  
1955 relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao  
1956 recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração nº 100066/2017 lavrado contra a  
1957 empresa TMS Purificadores e Comércio Ltda - ME, devendo o autuado efetuar o pagamento da  
1958 multa na alínea “c” do art. n.º 73 da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 2.154,60 (dois mil,  
1959 cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), corrigido na forma da lei, sem prejuízo da  
1960 regularização da infração. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência  
1961 do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores  
1962 conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA  
1963 ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS,  
1964 EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES  
1965 OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES  
1966 MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO,  
1967 IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS,  
1968 JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES,  
1969 MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
1970 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
1971 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
1972 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
1973 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
1974 BATISTA DE SOUZA. **6.6.31**) Processo: 100066/2021. Interessado: Aagil Comercio  
1975 Manutencao e Servicos Ltda Me. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby  
1976 Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

1977 reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100066/2021, de interesse da  
1978 empresa Aagil Comércio Manutenção e Serviços LTDA ME, relatado e fundamentado pelo  
1979 conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em  
1980 epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa jurídica registrada no Crea-DF  
1981 constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema  
1982 Confea/Crea, porém sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável  
1983 técnico, caracterizando infração ao art. 6º alínea “e” da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela  
1984 própria interessada, referente aos serviços de engenharia, no endereço SHCGN 711 Bloco D LJ  
1985 57, Asa Norte, CEP:70750-764 - Brasília/DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal  
1986 instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o  
1987 exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas,  
1988 tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os  
1989 casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e  
1990 aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e"  
1991 da Lei n.º 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a  
1992 penalidade pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea “e” do artigo n.º 73 da Lei  
1993 n.º 5194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais  
1994 em caso de violação da legislação; considerando a decisão redigida pela câmara especializada  
1995 que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 7039,00 (sete mil e trinta e nove reais), sem  
1996 prejuízo da regularização da infração; considerando que o(a) autuado(a) inconformado com a  
1997 decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º  
1998 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do  
1999 Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de  
2000 Fiscalização o qual emitiu Parecer n.º 1280/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que  
2001 rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
2002 regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma  
2003 objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2004 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário  
2005 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no  
2006 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e  
2007 seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
2008 apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a  
2009 Notificação/Auto de Infração n° 100066/2021 lavrado contra a empresa Aagil Comércio  
2010 Manutenção e Servicos LTDA ME, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa na alínea  
2011 “e” do art. n.º 73 da Lei n° 5.194, de 1966, no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove  
2012 reais), uma vez que o interessado ainda está com o registro ativo no Crea-DF e sem responsável  
2013 técnico vinculado ao Quadro Técnico), corrigido na forma da lei, sem prejuízo da regularização  
2014 da infração. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF,  
2015 Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
2016 ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES  
2017 CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR  
2018 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
2019 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
2020 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING  
2021 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
2022 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE  
2023 STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
2024 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
2025 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
2026 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
2027 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
2028 BATISTA DE SOUZA. **6.6.32)** Processo: 100069/2021. Interessado: Unitech-Rio Comercio e  
2029 Servicos Ltda. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:**  
2030 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 27 de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2031 setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100069/2021, de interesse da empresa Unitech-Rio  
2032 Comércio e Serviços Ltda, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge  
2033 Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de  
2034 registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que  
2035 deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometida pela própria interessada,  
2036 por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, pelos serviços de suporte e manutenção em  
2037 hardware - servidores, no endereço, SBS Quadra 1 Bloco E Lote 24, Ed. Brasília, Asa Sul,  
2038 CEP:70072900 - Brasília-DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela  
2039 Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício  
2040 profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e  
2041 técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração  
2042 estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as  
2043 penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º  
2044 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade  
2045 pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei n.º 5194, de  
2046 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em  
2047 caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação  
2048 da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), sem prejuízo da  
2049 regularização da infração; considerando que a autuada inconformada com a decisão impetrou sua  
2050 defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos  
2051 art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que  
2052 o processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização a qual emitiu  
2053 Parecer n.º 967/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
2054 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby  
2055 Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário  
2056 do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a  
2057 aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2058 interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
2059 conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02  
2060 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
2061 para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração nº  
2062 100069/2021 lavrado contra a empresa Unitech-Rio Comércio e Serviços Ltda, devendo a  
2063 autuada efetuar o pagamento da multa na alínea “a” do art. n.º 73 da Lei nº 5.194, de 1966, no  
2064 valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), corrigido na forma da lei, sem  
2065 prejuízo da regularização da infração. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da  
2066 presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os  
2067 senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS,  
2068 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
2069 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
2070 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
2071 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
2072 DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
2073 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
2074 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
2075 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
2076 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
2077 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
2078 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
2079 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.33)** Processo: 100071/2016. Interessado:  
2080 Johnatan Pinheiro da Silva. Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes.  
2081 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido  
2082 em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º 100071/2016, de interesse do senhor  
2083 Johnatan Pinheiro da Silva, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge  
2084 Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exorbitância de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2085 atribuição (exercício ilegal da profissão), profissional que se incumba de atividades estranhas às  
2086 discriminadas em seu registro, cometida pelo próprio interessado, por infração ao art. 6º, alínea  
2087 B, Lei n.º 5194, de 1966, pela execução dos serviços na atividade de Laudo Sistema de  
2088 Aterramento, Laudo Rede Elétrica de Baixa Tensão Comercial, Laudo Para-raios, Desenho  
2089 Técnico Edificação Metálica, conforme ART 0720140064167, no endereço SHCSW CHSW  
2090 Lote 01, , Setor Sudoeste, CEP:70673416 - Brasília/DF; considerando que o Crea é uma  
2091 autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal  
2092 de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos,  
2093 meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do  
2094 Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência  
2095 profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo  
2096 artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento  
2097 Interno; considerando que a penalidade por exorbitância de atribuição está prevista no art. 73,  
2098 alínea "b" – multa da Lei n.º 5194, de 1966, e o profissional se sujeitará ao pagamento da multa e  
2099 demais cominações em caso de violação da legislação; considerando a decisão redigida pela  
2100 câmara especializada que decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 1179,27 ( um mil,  
2101 cento e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo da regularização da infração;  
2102 considerando que o(a) autuado(a) inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário  
2103 do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da  
2104 Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi  
2105 objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização a qual emitiu Parecer n.º  
2106 1918/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
2107 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby  
2108 Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário  
2109 do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a  
2110 aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
2111 interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2112 conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02  
2113 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
2114 para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração nº  
2115 100071/2016 lavrado contra o senhor Johnatan Pinheiro da Silva, devendo o autuado efetuar o  
2116 pagamento da multa na alínea “b” do art. n.º 73 da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 703,90  
2117 (setecentos e três e noventa centavos), corrigido na forma da lei, sem prejuízo da regularização  
2118 da infração, além da substituição da ART, somente para as atividades de sua atribuição,  
2119 retirando as atividades que exorbitaram. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício  
2120 da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente  
2121 os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS,  
2122 DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE  
2123 MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
2124 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO  
2125 GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO  
2126 DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO  
2127 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE  
2128 FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
2129 MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO  
2130 ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
2131 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.  
2132 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e  
2133 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.34)** Processo: 100078/2020. Interessado:  
2134 Centro Oeste - Prestadora de Serviço de Desinsetização Ltda. Assunto: Auto de Infração.  
2135 Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de  
2136 Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 25 de novembro de 2020, ao apreciar o  
2137 processo n.º 100078/2020, de interesse da empresa Centro Oeste - Prestadora de Serviço de  
2138 Desinsetização Ltda, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2139 Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de  
2140 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de  
2141 registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometida pela própria interessada, por  
2142 infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, pelo serviço de desinsetização e desratização,  
2143 conforme certificado de garantia n.º 30445 de 06/12/2019., no endereço, SQN 105 Bloco G, S/N,  
2144 70734-070 - Brasília, DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º  
2145 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional  
2146 dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de  
2147 nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração  
2148 estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as  
2149 penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º  
2150 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade  
2151 pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei n.º 5194, de  
2152 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em  
2153 caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação  
2154 da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), sem prejuízo da  
2155 regularização da infração; considerando que a autuada inconformado com a decisão impetrou sua  
2156 defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos  
2157 art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que  
2158 o processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização a qual emitiu  
2159 Parecer n.º 255/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
2160 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby  
2161 Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário  
2162 do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a  
2163 aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
2164 interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
2165 conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2166 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator  
2167 para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração n.º  
2168 100078/2020 lavrado contra a empresa Centro Oeste - Prestadora de Serviço de Desinsetização  
2169 Ltda, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa na alínea “a” do art. n.º 73 da Lei n.º  
2170 5.194, de 1966, no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), corrigido na  
2171 forma da lei, sem prejuízo da regularização da infração. Presidiu a sessão o senhor vice-  
2172 presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos.  
2173 Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID  
2174 JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON  
2175 GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO,  
2176 FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO  
2177 CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
2178 HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS,  
2179 JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO,  
2180 JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA  
2181 HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA,  
2182 ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO  
2183 SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE  
2184 ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO  
2185 e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.35**) Processo: 100079/2019. Interessado:  
2186 Fabio Jose Soares Novais . Assunto: Auto de Infração. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes.  
2187 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido  
2188 em 25 de novembro de 2020, ao apreciar o processo n.º 100079/2019, de interesse da empresa  
2189 Fabio Jose Soares Novais relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge  
2190 Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa jurídica  
2191 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo  
2192 sistema Confea/Crea que exerce atividade nos termos da Lei n.º 5194, de 1966, e que não possui



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2193 registro no Crea-DF, caracterizando infração ao art. 59 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela  
2194 própria interessada, exercendo atividade da Engenharia, executando instalações de equipamentos  
2195 eletrônicos. conforme nota fiscal NFAe 001372553 de 10/07/2019; considerando que o Crea é  
2196 uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo  
2197 principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos,  
2198 geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são  
2199 atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua  
2200 competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o  
2201 disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5.194, de 1966, e do art. 9º, inciso XVIII, do  
2202 Regimento Interno; considerando que a penalidade por falta de registro está prevista no art. 73,  
2203 alínea “c” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e  
2204 demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada  
2205 decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 2271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e  
2206 setenta e três centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada  
2207 sendo notificada por meio de Aviso de Recebimento (AR), protocolou recurso ao Plenário deste  
2208 Regional contra decisão da câmara especializada, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194,  
2209 de 1966, e aos arts. n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;  
2210 considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de  
2211 Fiscalização o qual emitiu Parecer nº 1707/2023/GAT/SFT em cumprimento à legislação que  
2212 rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
2213 regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma  
2214 objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1.008, de  
2215 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário  
2216 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no  
2217 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e  
2218 seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
2219 apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2220 Notificação/Auto de Infração n.º 100079/2019 lavrado contra a empresa Fabio Jose Soares  
2221 Novais, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa na alínea “c” do art. n.º 73 da Lei n.º  
2222 5.194, de 1966, no valor de R\$ 2.271,73 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e três  
2223 centavos), corrigido na forma da lei, sem prejuízo da regularização da infração. Presidiu a sessão  
2224 o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo  
2225 Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ  
2226 BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO,  
2227 DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE  
2228 SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA  
2229 GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME  
2230 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA,  
2231 ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ  
2232 INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA,  
2233 MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES,  
2234 NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA  
2235 MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e  
2236 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY  
2237 CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.36**) Processo:  
2238 100082/2017. Interessado: Philips Medical Systems Ltda. Assunto: Auto de Infração. Relator:  
2239 Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
2240 Agronomia (Crea-DF), reunido em 25 de novembro de 2020, ao apreciar o processo n.º  
2241 100082/2017, de interesse da empresa Philips Medical Systems Ltda, relatado e  
2242 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário,  
2243 relativo ao processo em epígrafe, que trata de pessoa física e/ou jurídica constituída para  
2244 executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea que,  
2245 cancelado seu registro, continua em atividade – exercício ilegal da profissão – caracterizando  
2246 infração ao art. 64 da Lei n.º 5194, de 1966, cometida pela própria interessada, no endereço





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2247 SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa), , Asa Norte,  
2248 CEP:70086900 - Brasília-DF, conforme atividade descrita no objeto do contrato N° 247/2013  
2249 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do DF.; considerando que o Crea é uma  
2250 autarquia federal instituída pela Lei n° 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo  
2251 principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos,  
2252 geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são  
2253 atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua  
2254 competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o  
2255 disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n° 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII  
2256 do Regimento Interno; considerando que será automaticamente cancelado o registro do  
2257 profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que  
2258 estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do  
2259 pagamento da dívida; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal da profissão está  
2260 capitulada na alínea “b” do art. n.º 73 da Lei n° 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao  
2261 pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da legislação;;  
2262 considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da  
2263 multa no valor de R\$ 2154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta  
2264 centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que o(a) autuado(a)  
2265 inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento  
2266 ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de  
2267 dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela  
2268 Superintendência Técnica e de Fiscalização o qual emitiu Parecer n° 1319/2023/GAT/SFT  
2269 em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que  
2270 devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após  
2271 análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-  
2272 DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2273 multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à  
2274 decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
2275 conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e  
2276 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro  
2277 relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de  
2278 Infração nº 100082/2017 lavrado contra a empresa Philips Medical Systems Ltda, devendo a  
2279 autuada efetuar o pagamento da multa na alínea “c” do art. n.º 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
2280 no valor de R\$ 1.077,30 (um mil, setenta e sete reais e trinta centavos), corrigido na forma da  
2281 lei, sem prejuízo da regularização da infração. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no  
2282 exercício da presidência do Crea-DF, Eng. Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram  
2283 favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE  
2284 DE MATOS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON  
2285 GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO,  
2286 FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO  
2287 CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
2288 HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA  
2289 MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
2290 FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE  
2291 SOUSA HOLANDA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA  
2292 CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO  
2293 ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE  
2294 GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: LECY  
2295 CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. **6.6.37)** Processo:  
2296 100084/2020. Interessado: Con Cret Engenharia Ltda - Me. Assunto: Auto de Infração. Relator:  
2297 Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. Retirado de pauta. **6.6.38)** Processo: 07.818.201468/2023.  
2298 Interessado: Murilo Santos Rezende. Assunto: Registro de Profissional. Relator: Diolivia Alves





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2299 Carvalho Tiburcio. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2300 do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 27 de setembro de 2023, ao apreciar o processo n.º  
2301 07.818.201468/2023, de interesse do senhor Murilo Santos Rezende, relatado e fundamentado  
2302 pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio, relatora no Plenário,  
2303 relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional; considerando  
2304 que o pedido de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de  
2305 Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 1173/2023 – GAT/SFT e n.º 5252/2023 –  
2306 GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
2307 considerando que o registro de profissional é regulamentado pela Resolução n.º 1007, de 2003,  
2308 do Confea; considerando que o requerente apresentou toda a documentação exigida;  
2309 considerando que o senhor Murilo Santos Rezende cursou AGRONOMIA na FACULDADE DA  
2310 TERRA DE BRASÍLIA - FTB, tendo colado grau em 11/02/2011, e cumprido uma carga horária  
2311 de 3.920 horas/aula durante o curso; considerando que consta no histórico escolar, como portaria  
2312 de reconhecimento do curso, a Portaria 1059/2011, referente à DESATIVACÃO do curso de  
2313 AGRONOMIA, publicada em 02/05/2011 no DOU; considerando que a instituição de ensino  
2314 encontra-se extinta, conforme consulta ao site do MEC; considerando que a Universidade de  
2315 Brasília é a responsável junto ao MEC na emissão do diploma dos egressos da extinta FTB;  
2316 considerando que a Universidade de Brasília confirmou a veracidade do diploma emitido;  
2317 considerando a Decisão CEAGRO n.º 116/2023 que indeferiu o pedido de registro profissional:  
2318 *DECIDIU, 1) Pelo INDEFERIMENTO, do registro solicitado por MURILO SANTOS*  
2319 *REZENDE. sendo esta situação caso recorrente. 2) Encaminhar a Assessoria Jurídica deste*  
2320 *CREA para orientação de medidas legais cabíveis; considerando o Parecer Jurídico N.º*  
2321 *116/2023/AJU: (...) Conselheiros, como já dito o presente processo versa sobre uma solicitação*  
2322 *de registro profissional que foi indeferido em razão de supostas irregularidades constantes no*  
2323 *diploma apresentado pelo interessado. Sobre as irregularidades, a área técnica se manifestou*  
2324 *assim: (...) Consta no histórico escolar, como portaria de reconhecimento do curso, a Portaria*  
2325 *1059/2011, referente à DESATIVACÃO do curso de AGRONOMIA, publicada em 02/05/2011 no*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2326 DOU. (...) Releva informar que no verso do Diploma, onde há o carimbo do registro do curso  
2327 pela Unb, consta também outro carimbo com os seguintes dizeres: "Curso de Agronomia  
2328 reconhecido pela Portaria n.º 1059 de 11/05/2011, publicada no D.O.U. de 11/05/2011 - seção  
2329 1". No entanto, a mencionada Portaria diz respeito ao encerramento das atividades da FTB .  
2330 Revela-se, da análise da manifestação técnica, que o motivo para o indeferimento do pedido de  
2331 registro se fundamentou em supostos indícios de irregularidade na Portaria lançada como a que  
2332 reconheceu o curso frequentado pelo interessado. Todavia, salvo melhor juízo, houve um  
2333 equívoco na análise do pedido. Explicamos. Primeiro, em que pese os receios da área técnica,  
2334 há nos autos manifestação expressa de autenticidade do diploma, por parte da Universidade de  
2335 Brasília, o que afasta qualquer indício de irregularidade. Em que pese haver notícias de fraude  
2336 em diplomas emitidos pela FTB, no caso concreto a UNB confirma a autenticidade do  
2337 documento. (...) Segundo, a mencionada Portaria n.º 1059 do MEC, de 11 de maio de 2011, além  
2338 de determinar o encerramento do curso de Agronomia ofertado pela Faculdades Integradas da  
2339 Terra de Brasília, também reconhece os cursos dos ingressantes no curso de Agronomia até a  
2340 data de 29 de julho de 2010, conforme consta do artigo 2º do texto da norma. Confira-se: Art.  
2341 2º. Reconhecer, para fins únicos de expedição e registro de diploma dos ingressantes até 29 de  
2342 julho de 2010, o curso superior de bacharelado em Agronomia (código 19978), com 100 (cem)  
2343 vagas totais anuais, ministrado pela Faculdades Integradas da Terra de Brasília, na Avenida  
2344 Recanto das Emas, Área Especial Quadra 203 Lote 32, Recanto das Emas, Brasília-DF, mantida  
2345 pelo Centro de Apoio de Vivências Agrárias, com sede em Brasília, Distrito Federal. No caso  
2346 concreto, o interessado concluiu o curso em 17 de dezembro de 2010, ou seja, seu curso estava  
2347 reconhecido pela mesma Portaria acima mencionada, nos termos do dispositivo transcrito. Isto  
2348 é, a Portaria encerrou a oferta de novos cursos, mas aqueles que já estavam em andamento até  
2349 29 de julho de 2010, teriam direito ao reconhecimento de seu curso para fins de expedição de  
2350 diploma. Daí porque esta Assessoria Jurídica se manifesta no sentido da nulidade da  
2351 fundamentação da decisão proferida pela CEAGRO. (...) Desse modo, recomenda-se a revisão,  
2352 de ofício, da decisão que indeferiu a solicitação de registro, tendo em vista a nulidade de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2353 fundamentação. Via de consequência, recomenda-se o deferimento do pedido de registro, salvo  
2354 se houver outro motivo que leve ao indeferimento do pedido que não seja a Portaria n.º 1059 do  
2355 MEC.”; considerando o recurso apresentado pelo interessado: "Eu, Murilo Santos Rezende,  
2356 CPF: 043.595.281-16 e RG: 5519709 SPTC-GO, comunico à Este CREA-DF que conforme a  
2357 Portaria Conjunta n.º 1 - SERES/SEDU, de 11 de março de 2021, informo a respeito da  
2358 transferência do acervo acadêmico da Faculdades Integradas da Terra de Brasília - (Cód. E-  
2359 MEC n.º 2454) conforme Instituição extinta para a reitoria de Brasília - UNB, que não fora  
2360 encontrada o Histórico Acadêmico solicitado ao CREA-DF, uma vez que a Secretaria de  
2361 Administração Acadêmica - SAA, após ter concluída a impossibilidade do mesmo, ressaltando-  
2362 se nos termos do art. 3º da Portaria supra mencionada da autorização delegada pelo MEC à  
2363 UNB. Quanto ao Diploma está nos conformes, a Universidade confirmou a autenticidade no  
2364 registro 512, çibro 7, folha 128, processo n.º 00424.148535/2021, que poderá também ser  
2365 consultado o pediod de veracidade pelo email: [diplomaies@unb.br](mailto:diplomaies@unb.br). Dessa forma, ao longo dos  
2366 períodos e não tendo participado da entrega do acervo do mesmo não podendo responder pelo  
2367 Histórico Escolar não atendido, solicito minha Licença junto a este Conselho nos conformes.”;  
2368 considerando que, de fato a UNB realiza a devida confirmação de veracidade, entretanto, em  
2369 mensagens trocadas via e-mail, em 04/11/2021, em processo similar, o Setor de Registro de  
2370 Diplomas de IES da Secretaria de Administração Acadêmica da Universidade de Brasília - UNB  
2371 informa que apenas se responsabiliza veracidade do registro: "No que tange a emissão de  
2372 documentos, tanto da FTB, quanto de qualquer outra IES, não temos como garantir a  
2373 veracidade deles, pois não emitimos tais documentos, somente fazemos uma breve  
2374 conferência antes do registro, e, a fiscalização dessas IES cabe ao MEC e não à UnB.”;  
2375 considerando o Art. 3º da Portaria Conjunta n.º 1 - SERES/SESU, de 11 de março de 2021: Art.  
2376 3º A responsabilidade da UnB limita-se aos conteúdos dos acervos físico e digital transferidos,  
2377 não abrangendo eventual ausência ou incompletude dos dados e documentos acadêmicos, nem a  
2378 impossibilidade de emissão de documentos acadêmicos a partir de tais dados; considerando que,  
2379 desta forma, não é possível confirmar a veracidade da EMISSÃO do diploma, uma vez que a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2380 UNB não se responsabiliza pela mesma, e a Instituição que emitiu o documento encontra-se  
2381 extinta; considerando que de fato houve um equívoco durante à análise, uma vez que o  
2382 interessado concluiu o curso ANTES de seu descredenciamento; considerando que, segundo o  
2383 SIC, a FTB está cadastrada no Crea-DF sob o n.º 0700024972, bem como seu curso de  
2384 AGRONOMIA; considerando que aos egressos do curso é concedido o título de Engenheiro(a)  
2385 Agrônomo, e as atribuições e competências descritas no Art. 6º do Decreto Federal n.º 23196, de  
2386 12 de outubro de 1933, Art. 7º da Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 5º da resolução  
2387 218/1973 ? Confea, para o exercício das atividades de 01 a 18 do § 1º do Art. 5º da resolução  
2388 1073/2016 ? Confea; considerando Parecer Jurídico N.º 116/2023/AJU que: "...recomenda a  
2389 revisão, de ofício, da Decisão CEAgro/DF n.º 00116/2023, com sua consequente anulação em  
2390 razão da nulidade de fundamentação. Via de consequência, recomenda-se o deferimento do  
2391 pedido de registro, salvo se houver outro motivo que leve ao indeferimento do requerimento, o  
2392 qual deverá ser explicitado na nova decisão a ser proferida."; considerando que o título  
2393 profissional requerido está em conformidade com a Tabela de Títulos Profissionais – Anexo, da  
2394 Resolução do Confea n.º 473/2002; considerando que o senhor Murilo Santos Rezende cursou  
2395 Agronomia na Faculdade da Terra de Brasília (FTB), tendo colado grau em 11/02/2011, e  
2396 cumprido uma carga horária de 3.920 horas/aula durante o curso; considerando que consta no  
2397 histórico escolar, como portaria de reconhecimento do curso, a Portaria 1059/2011, referente  
2398 à desativação do curso de agronomia, publicada em 02/05/2011 no DOU; considerando que a  
2399 instituição de ensino encontra-se extinta, conforme consulta ao site do MEC; considerando que o  
2400 interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário  
2401 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo  
2402 colegiado; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil  
2403 Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo  
2404 deferimento do registro profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e  
2405 julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no  
2406 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 26 (vinte e





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2407 seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado  
2408 apresentado pela conselheira relatora para deferir o pleito e conceder o registro profissional ao  
2409 senhor Murilo Santos Rezende concedendo a ele o título de Engenheiro Agrônomo e as  
2410 atribuições e competências descritas no art. 6º do Decreto Federal nº 23196, de 12 de outubro de  
2411 1933, Art. 7º da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 5º da resolução 218/1973 -  
2412 Confea, para o exercício das atividades de 01 a 18 do § 1º do Art. 5º da resolução 1073/2016 -  
2413 Confea. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente no exercício da presidência do Crea-DF, Eng.  
2414 Civil Brasil Américo Louly Campos. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:  
2415 ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, DAVID JOSE DE MATOS, DIOLIVIA ALVES  
2416 CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR  
2417 DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO  
2418 OLIVEIRA GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO,  
2419 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIO, IRVING  
2420 MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE  
2421 CAUBY NUNES, JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, JULIANE FORTES, MARJORIE  
2422 STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO  
2423 BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS  
2424 SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
2425 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se  
2426 da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO e MARCUS VINICIUS  
2427 BATISTA DE SOUZA. **6.7) Para homologação. Item retirado de pauta. 6.7.1) Processo:**  
2428 07.818.214530/2022. Interessado: Pedro de França Santos. Assunto: Inclusão de Profissional no  
2429 quadro técnico De Órgão Público. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **6.7.2) Processo:**  
2430 07.818.200893/2023. Interessado: Miguel Gerardo Carballido Vazquez. Assunto: Registro de  
2431 Pessoa Jurídica. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **6.7.3) Processo:** 07.024.218636/2023.  
2432 Interessado: Hydros Soluções Ambientais Ltda. Assunto: Anotação de Profissional como RT.  
2433 Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **6.7.4) Processo:** 07.818.220542/2023. Interessado:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 634 de 27 de setembro de 2023.

2434 Geoprocsul Engenharia e Geoprocessamento Ltda. Assunto: Anotação de Profissional como RT.  
2435 Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **6.7.5)** Processo: 07.818.218022/2023. Interessado:  
2436 Vanessa Dagostim Manenti. Assunto: Inclusão de Profissional no quadro técnico De Órgão  
2437 Público. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **6.7.6)** Processo: 07.024.219840/2023.  
2438 Interessado: Julia Almeida Costa Pimentel. Assunto: Registro de Profissional. Relator: Eng.  
2439 Civil Jorge Cauby Nunes. **6.7.7)** Processo: 07.818.215895/2022. Interessado: Caio Marques  
2440 Fernandes. Assunto: Registro de Profissional. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **6.7.8)**  
2441 Processo: 07.818.204968/2023. Interessado: Erm Brasil Ltda. Assunto: Registro de Pessoa  
2442 Jurídica. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **6.7.9)** Processo: 07.818.221920/2023.  
2443 Interessado: Norden Consultoria Ambiental Ltda. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator:  
2444 Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **6.7.10)** Processo: 203342/2022. Interessado: Recintec  
2445 Tecnologias Ambientais Ltda. Assunto: Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Eng. Civil Jorge  
2446 Cauby Nunes. **6.7.11)** Processo: 07.818.222798/2023. Interessado: Bernardo da Costa Ferreira.  
2447 Assunto: Cat com Registro de Atestado. Relator: Eng. Civil Jorge Cauby Nunes. **6.8) Discussão**  
2448 **dos assuntos de interesse geral.** Nada consta. **7) Extra-Pauta.** Nada consta. Nada mais a ser  
2449 tratado, o presidente em exercício encerrou a sessão às 21h00 e determinou a lavratura da  
2450 presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF  
2451 n.º 008/2022), e pelo presidente em exercício do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2452 do Distrito Federal, em atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.

2453

2454 Brasília-DF, 27 de setembro de 2023.

2455

  
Eng. Brasil Américo Louly Campos  
Presidente em Exercício

  
Clara Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativa  
Secretária

2456



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Versão 02

BALC: \_\_\_\_\_ | CRS: \_\_\_\_\_